

**AUDITORIA FINANCEIRA À EMPRESA NACIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS- ENAPORT**

**EXERCÍCIOS ECONÓMICOS DE 2019, 2020 E 2021 E AO PERÍODO DE JANEIRO À MAIO DE 2022**

**Relatório n.º05/2022**

**Dezembro 2022**



## AUDITORIA FINANCEIRA À ENAPORT

---

Janeiro de 2019 a maio de 2022

## ÍNDICE GERAL

ÍNDICE DE QUADRO .....	4
ÍNDICE DE ANEXOS .....	5
1.1. FUNDAMENTO, NATUREZA E ÂMBITO .....	8
1.2. OBJETIVOS .....	8
1.3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS .....	8
1.4. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE .....	10
1.5. RESPONSÁVEIS.....	11
1.6. COLABORAÇÃO E CONSTRANGIMENTOS.....	12
1.7. CONTRADITÓRIO .....	12
1.8. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO.....	13
1.9. RECURSOS HUMANOS .....	15
1.10. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DE RECEITAS E DESPESAS .....	16
1.10.1. RECEITAS.....	16
1.10.2. DESPESAS.....	17
1.11. REGISTOS CONTABILÍSTICOS .....	22
1.12. OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS .....	23
1.12.1. OBRIGAÇÕES PARAFISCAIS.....	24
1.13. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS .....	25
1.13.1. BALANÇO .....	25
1.13.2. Saldos Característicos de Gestão.....	28
1.13.3. CAIXA.....	30
1.13.4. FORNECEDORES/CLIENTES.....	34
1.13.5. IMOBILIZADO .....	35
1.14. JUÍZO .....	36
1.15. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA SANCIONATÓRIA.....	44
5.2 RESPONSABILIDADE FINANCEIRA REINTEGRATÓRIA .....	45
1.16. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DEFINITIVO .....	46



## Índice de Quadro

Quadro nº1- Responsáveis pela Gestão da ENAPORT .....	11
Quadro nº 2 - Avaliação do controlo interno .....	13
Quadro nº 3- Evolução do número de Colaboradores .....	15
Quadro nº 4 – Execução de receitas.....	16
Quadro nº 5 - Estrutura da Receita Arrecadada.....	17
Quadro nº 6- Execução das despesas.....	18
Quadro nº 7- Estrutura da Despesa.....	18
Quadro nº 8 - Remuneração do Conselho Fiscal .....	20
Quadro n.º 9 - Pagamentos de despesa com o aluguer de viatura .....	21
Quadro nº 10 - IRS retido e não depositado .....	23
Quadro nº 11- Imposto de selo e 15 % de IRS retido dos prestadores de serviço .....	24
Quadro nº 12- Contribuição da Segurança Social .....	25
Quadro nº 13- Comparativos dos saldos das contas no Balanço e balancetes – 2019 .....	26
Quadro nº 14- Comparativos dos saldos das contas no Balanço e balancetes – 2020 .....	27
Quadro nº 15- Comparativos dos saldos das contas no Balanço e balancetes – 2021 .....	28
Quadro nº 16- Síntese dos mapas proveitos e ganhos.....	28
Quadro nº 17- Síntese dos Mapas por Custos e Perdas .....	29
Quadro nº 18- Diferença entre saldo contabilístico e folha de caixa .....	31
Quadro nº 19 - Movimentação da Conta Caixa .....	32
Quadro nº 20 - Transferência Bancária Contabilizada na Conta Caixa .....	32



Quadro nº 21- Movimentação da Conta Fornecedor/Cliente .....	34
Quadro nº 22- Eventuais Infrações Financeiras Sancionatórias .....	44
Quadro nº 23-Eventuais infrações financeiras reintegratórias .....	45

### Índice de Anexos

Anexo nº 1- Despesas sem consulta a praça pública .....	49
Anexo nº 2- Contraditório de Gestores da ENAPORT .....	50

## FICHA TÉCNICA

EQUIPA DE AUDITORIA		
<b>Silvina Seny de Jesus</b>	Auditora de Nível III	Chefe da Equipa
<b>Sebastiana Silva</b>	Auditora de Nível III	Membro da Equipa
<b>Júlio Silva</b>	Auditor de Nível III	Membro da Equipa
SUPERVISÃO		
<b>Aura Paquete</b>	Chefe de Depart.º de Auditoria e Controlo Concomitante	
COORDENAÇÃO GERAL		
<b>Isabel Cunha</b>	Directora Interina dos Serviços de Apoio Técnico	
CONTATOS		
TRIBUNAL DE CONTAS – Edifício Sede: Praça da UCCLA – C.P. 86 – São Tomé		
Telef. 2242500		

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS

<b>Art.º</b>	Artigo
<b>DAF</b>	Direcção Administrativa e Financeira
<b>Db.</b>	Dobras
<b>ENAPORT</b>	Empresa Nacional de Administração dos Portos
<b>EA</b>	Equipa de Auditoria
<b>INTOSAI</b>	Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria
<b>ISSAI</b>	Normas Internacionais de Auditoria das Instituições Superiores de Controlo
<b>LOPTC</b>	Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas
<b>N.º</b>	Número
<b>OGE</b>	Orçamento Geral do Estado
<b>Pág.</b>	Página
<b>PWC</b>	Pricewaterhousecoopers & associados-SROC, Lda.
<b>RLCP</b>	Regulamento de Licitação e Contratações Públicas
<b>SAFE</b>	Sistema de Administração Financeira do Estado
<b>TC</b>	Tribunal de Contas

## INTRODUÇÃO

Página

### **1.1. FUNDAMENTO, NATUREZA E ÂMBITO**

No cumprimento do programa anual de atividades para o ano 2022, aprovado na sessão Plenária do Tribunal de Contas de 30/12/2021, foi realizada uma auditoria às contas da Empresa Nacional de Administração dos Portos, doravante designada de ENAPORT, de acordo com previsto no art.º 31º da Lei n.º 11/2019- Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas.

Tratou-se de uma auditoria financeira referente ao triénio de 2019, 2020, 2021 e ao período de janeiro a maio de 2022.

### **1.2. OBJETIVOS**

A ação de controlo teve como objetivo geral a formulação de juízo sobre a fiabilidade e integridade das demonstrações financeiras, tendo aferido se a informação financeira foi preparada em todos os aspetos materiais, de acordo com a estrutura concetual de relato financeiro aplicável, bem como a legalidade e regularidade das operações subjacentes às demonstrações financeiras, tendo estabelecido os seguintes objetivos específicos:

- a) Avaliar o funcionamento e a fiabilidade do sistema de controlo interno e da salvaguarda de todos os ativos;
- b) Analisar a conformidade do recrutamento de pessoal;
- c) Analisar a legalidade do processo de arrecadação das receitas próprias, bem como da sua utilização;
- d) Aferir o grau de execução orçamental das receitas e das despesas;
- e) Verificar se as operações das despesas foram devidamente autorizadas, cabimentadas, liquidadas, pagas, registadas e arquivadas;
- f) Avaliar a integridade e exatidão dos respetivos registos;
- g) Averiguar o cumprimento das obrigações fiscais e parafiscais;
- h) Analisar as Demonstrações Financeiras.

### **1.3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS**

Os trabalhos foram executados de acordo com os procedimentos e metodologia acolhidos no Manual de auditoria financeira do TC, que estão em conformidade com as normas

internacionais de auditoria reconhecidas pela Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria (INTOSAI), designadamente a ISSAI 200, referente à auditoria financeira, comportando no essencial as fases de planeamento, execução e relatório.

Para a consecução das fases supra enunciadas, a metodologia adotada consubstanciou-se essencialmente na realização dos seguintes passos:

### **Planeamento**

Análise preliminar das informações relativas à entidade, com o objetivo principal de obter conhecimento sobre o seu funcionamento.

### **Execução**

A fase de execução teve o seu início com a reunião entre os responsáveis pela gestão da ENAPORT e a Equipa de Auditoria (EA), no dia 20/06/2022, tendo consistido, essencialmente, na verificação *in loco* e na avaliação dos procedimentos administrativos e financeiros instituídos na entidade, através da realização de entrevistas, testes de procedimento e de conformidade com o objetivo de obter evidências para a formulação do juízo.

Após a avaliação dos dados recolhidos, concluiu-se a fase de execução da auditoria com a apresentação, no dia 16 de agosto de 2022, das principais constatações da auditoria aos responsáveis pela gestão da ENAPORT.

### **Relatório**

Após a conclusão dos trabalhos inerentes à fase de execução, foi elaborado o presente relatório preliminar, no qual se relata as observações, incluindo as conclusões, sujeitas ao exercício do princípio do contraditório, conforme estabelecido no art.º 10.º da Lei nº 11/2019-Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, de 4 de Novembro.

Concluída a análise do contraditório, elaborou-se o presente relatório final que será aprovado pelo Plenário-geral do Tribunal de Contas.

#### 1.4. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

##### NATUREZA, MISSÃO E ATRIBUIÇÕES

A ENAPORT foi criada pelo Decreto-lei nº 3/89, de 21 de fevereiro, como organismo de direito público, dotado de personalidade, capacidades jurídicas e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo por objeto a administração dos portos e fundeadouros de São Tomé e Príncipe, visando à sua exploração, conservação e desenvolvimento, abrangendo as competências e prerrogativas da autoridade portuária.

As atribuições da ENAPORT são designadamente:

- A exploração, gestão e desenvolvimento dos portos de São Tomé e Príncipe;
- A prestação de Serviços aos navios, às mercadorias, que transitem pelos portos e aos utentes portuários;
- A manutenção da segurança da navegação na sua área de jurisdição em colaboração com outros intervenientes da atividade portuária;
- Elaboração de estudos de planeamento portuário e de expansão de áreas portuárias sujeita a aprovação do Ministro de Tutela.

O quadro legal aplicável à ENAPORT encontra-se regulamentado no Decreto-Lei n.º15/04 de 30 de dezembro - Aprova os Estatutos da ENAPORT, Decreto-Lei nº 22/2011 de 24 de junho - Aprova o Regime Jurídico das Empresas Públicas e do Setor Empresarial Público, e pelo Decreto n.º22/98 de 11 de outubro, Regulamento das Tarifas Portuárias.

Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 15/04, são órgãos da ENAPORT:

- **Conselho de Administração:** compete superintender na gestão da ENAPORT, na base do exercício das competências previstas para o regular funcionamento dos portos do país, nos seus múltiplos aspetos de organização económica, financeira e patrimonial, de gestão efetiva e de exploração portuária, garantindo a sua eficácia e rentabilidade;
- **Conselho Fiscal:** compete a fiscalização da gestão e o exame das contas;
- **Presidente do Conselho de Administração:** compete a coordenação e a orientação geral das atividades do Conselho de Administração e dos serviços da ENAPORT, providenciando para que seja obtida a conveniente unidade administrativa;

- **Conselho de Gestão** é o órgão opinativo e consultivo de gestão corrente da ENAPORT, cabe-lhe coadjuvar o Presidente do Conselho de Administração na resolução de questões internas;
- **Conselho Portuário** é o órgão opinativo e consultivo dos assuntos técnicos, cabe-lhe criar espaços de confronto dos diversos interesses públicos, por forma a se obter uma melhoria progressiva dos serviços portuários.

#### REGIME CONTABILÍSTICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENAPORT possui autonomia administrativa e financeira nos termos do n.º 1 do art.º 1 do Decreto-lei n.º 15/04 (aprova os Estatutos da ENAPORT), estando sujeito à aplicação do Plano Contabilístico da Organização das Comunidades Africanas Melgaches e Mauricana (OCAM) A ENAPORT organiza e apresenta as contas, nos termos da Instrução nº 001/2012 de 28 de dezembro. A conta de 2019 foi submetida ao Departamento de Verificação Interna de Contas, no entanto, a análise está dependente de informações a serem prestadas pela ENAPORT, uma vez que os dados contabilísticos que constam das demonstrações financeiras apresentam incongruências.

### 1.5. RESPONSÁVEIS

Os gestores públicos são pessoalmente responsáveis pelos atos praticados no exercício das suas funções, no termos do n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-lei n.º 23/2011 (Estatuto dos Gestores Públicos), de 27 de Junho.

Nos exercícios económicos de 2019, 2020 e 2021 e no período de Janeiro a maio de 2022, os cargos de gestão técnica administrativa e financeira da ENAPORT foram desempenhados por individualidades a seguir apresentadas:

#### Quadro nº1- Responsáveis pela gestão técnica administrativa e financeira da ENAPORT

Página



Nome	Situação na Entidade	Remuneração Líquida Anual	Período de Responsabilidade		Morada
			Início	Término	
<b>M.D.N.</b>	Director Geral	659 486,56	01/01/2019	06/06/2022	Campo de Milho
<b>A.N.C.</b>	DAF	555 435,00	01/01/2019	Presente data	Boa Morte
<b>Y.B.</b>	Director Técnico	555 435,00	01/01/2019	Presente data	Bairro Saton

**Fonte:** Informações facultadas pela ENAPORT

### 1.6. COLABORAÇÃO E CONSTRANGIMENTOS

A colaboração prestada pelos dirigentes e colaboradores da ENAPORT foi satisfatória, no entanto, importa frisar que a morosidade por parte dos serviços em facultar, disponibilizar, as informações contabilísticas constituiu uma limitação e condicionante à realização dos trabalhos de auditoria.

### 1.7. CONTRADITÓRIO

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no art.º 10.º, conjugado com a alínea d) do n.º 4 do art.º 42.º, ambos da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, o Relatório Preliminar de auditoria financeira à ENAPORT foi remetido aos responsáveis pela gestão da ENAPORT através do ofício sob referência n.º 1524/DSAT/T.C/2022. Em resposta, foi endereçado a Direção dos Serviços Técnicos as alegações dos gestores da ENAPORT que foram tomadas em consideração e nas partes tidas como pertinentes inseridas no corpo do texto. Para dar plena expressão ao princípio do contraditório as alegações apresentadas encontram-se anexas ao presente relatório. (anexo II)

## RESULTADOS DA AÇÃO

### 1.8. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

O controlo interno compreende um conjunto de procedimentos adotados pela administração, que possibilita prevenir, a ocorrência de erros e fraudes, visando à economicidade, a eficiência e a produtividade, assegurando que os objetivos preconizados pela gestão sejam alcançados.

Da avaliação efetuada pela Equipa de Auditoria (EA), constatou-se um conjunto de procedimentos que pode ser considerado como boas práticas administrativas e financeiras instituídas na entidade e outros que carecem de melhoria, conforme demonstra o quadro a seguir:

**Quadro nº 2 - Avaliação do controlo interno**

<b>Pontos Fortes</b>	<b>Procedimentos instituídos na entidade</b>
<b>Organização Geral</b>	Existência de Manual de Controlo Interno, Manual de Procedimentos Administrativos e de Regulamento de Pessoal da ENAPORT; Adequada segregação de funções sobre quem autoriza e quem regista as operações.
<b>Disponibilidades</b>	Elaboração diária de “folhas de caixa” no posto de cobrança das receitas; Constituição do fundo fixo de caixa; Utilização do fundo de maneo para despesas de pequenos montantes.
<b>Receita</b>	Segregação de funções entre a contabilização, a cobrança e o depósito; Registo das receitas arrecadadas.
<b>Despesas</b>	Realização de despesas devidamente autorizadas; Pagamento de despesas com montantes avultados via banco; Segregação de funções na realização e a contabilização das despesas.
<b>Recursos Humanos</b>	Existência do dossier individual do pessoal devidamente organizado e atualizado.
<b>Pontos que carecem de melhoria</b>	<b>Procedimentos instituídos na entidade</b>
<b>Organização Geral</b>	O manual de controlo interno, de procedimento administrativo e financeiro e de recursos humanos, encontram-se desatualizados e não foram publicados.
<b>Disponibilidades</b>	Os recebimentos efetuados via caixa não são depositados no dia seguinte ou seja 24h depois; Os montantes constantes nos talões de depósito não correspondem ao somatório de recebimentos diários, registados na folha de caixa;

	Entrada de valores para o pagamento de subsídio, por via de caixa de cobrança; Entrada em numerário e em valores no extracto, cujas documentações não se encontram arquivadas na pasta “banco entrada”; Nas documentações de controlo do fundo de maneiio, as datas não correspondem com o período de realização de despesas, e consequentemente com a solicitação para a reposição do fundo fixo de caixa.
<b>Receitas</b>	Existência de montantes cobrados que não foram depositados.
<b>Despesas</b>	Ausência de documentos justificativos de despesas com viagens para exterior devidamente arquivadas; Existência de despesas realizadas, arquivadas, sem as devidas faturas anexas.
<b>Imobilizado</b>	Existência de bens não registados e codificados, não contém a data de aquisição, o valor da aquisição, assim como a ficha de movimentação e a localização dos bens.
<b>Existência</b>	Existência nos armazéns de bens desde 2018, obsoletos, que no entanto encontram-se contabilizados; Ausência da ficha de saída dos armazéns, o que dificulta o controlo e a contabilização dos materiais;
<b>Aquisição de Bens e Serviços</b>	As aquisições de bens e serviços efetuadas no período, não respeitam às disposições legais do Regulamento de Licitação e Contratação Pública.

**Fontes:** Informações recolhidas nos dossiers da ENAPORT

De acordo com as informações constantes do quadro e da avaliação efetuada, constatou-se que o sistema de controlo interno implementado na ENAPORT é deficiente, não obstante estarem salvaguardados o princípio de segregação de funções, bem como definição de autoridade e responsabilidade. Verificou-se a existência de procedimentos que não garantem a integralidade e fiabilidade da informação financeira.

**Em sede do contraditório**, os gestores da ENAPORT alegam que *“existe um sistema de gestão integrado (RCSOFT) que permite no âmbito da contabilidade um controlo fiável de dados, que uma vez tratados fornecem informações consistentes”*. A EA mantém as observações ora formuladas uma vez que constatou-se um conjunto de irregularidades tanto no circuito de arrecadação de receitas, bem como no registo e na realização de despesas que condicionam de forma generalizada a integralidade e a fiabilidade das demonstrações financeiras.

## 1.9. RECURSOS HUMANOS

O quadro de pessoal da ENAPORT é regulamentado pela Lei nº 06/92- Regime Jurídico das Condições Individuais de Trabalho, nos termos do art.º 31.º do Decreto-Lei nº 22/2011, pelo Regulamento do Pessoal da ENAPORT e pela Lei n.º 2/2018, Estatuto da Função Pública.

No período compreendido de janeiro de 2019 a maio de 2022, o quadro evolutivo dos recursos humanos da ENAPORT apresentou-se da seguinte forma:

Quadro nº 3- Evolução do número de colaboradores

Pessoal	2019	2020	2021	janeiro a maio 2022
Efetivo	74	74	73	62
Contratado	63	62	57	81

Fonte: Informações facultadas pela ENAPORT

Das informações constantes no quadro, observa-se um aumento considerável em 2022, no número de pessoal contratado. Relativamente ao processo de admissão do pessoal, verificou-se que a ENAPORT não tem respeitado às disposições legais do Regulamento de Pessoal que impõe a realização de concurso, nos termos do art.º 11.º do referido regulamento.

**Em sede do contraditório** os gestores da ENAPORT fundamentaram que “...a admissão da pessoal (18 marinheiros) realizada no último trimestre de 2021, respeitou as disposições legais constantes no ponto 1 do art.º 27.º contratação do pessoal fora do quadro do Regulamento Interno da ENAPORT”. Importa realçar que as observações da EA fazem referência ao ingresso para o quadro de pessoal da ENAPORT e não a contratação do pessoal fora do quadro, conforme citado nas alegações dos gestores, a ENAPORT ao não realizar concurso para o ingresso como determina o art.º 11.º do Regulamento do Pessoal, viola o direito de acesso e o direito a participação dos cidadãos em geral pelo que, EA mantém as observações relatadas.

Quanto ao dossier individual do pessoal, o mesmo encontra-se devidamente atualizado e organizado, por pasta, contendo informações sobre: processo disciplinar, licença sem vencimento e outras informações susceptíveis de alterar a composição do quadro dos recursos humanos.

## 1.10. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DE RECEITAS E DESPESAS

### 1.10.1. RECEITAS

A execução das receitas da ENAPORT, no período auditado, encontra-se sintetizada no quadro n.º 4:

Quadro nº 4 – Execução de receitas

Anos	Orçamentado	Execução	Grau exc. (%)
<b>2019</b>	95 497 171,81	101 161 497,53	<b>105,93%</b>
<b>2020</b>	105 421 904,26	121 126 291,42	<b>114,89%</b>
<b>2021</b>	106 608 151,50	119 279 607,19	<b>111,88%</b>
<b>janeiro a maio de 2022</b>	110 594 946,19	45 353 417,34	<b>41,01%</b>

Fontes: Orçamento e registos contabilísticos da ENAPORT.

Conforme as informações constantes do quadro nº 5, verifica-se uma variação positiva no processo de arrecadação de receitas. Observou-se uma execução acima do orçamentado em 2019, em cerca de **5,93%**, 2020 na ordem de **14,89%** e em 2021 por volta de **11,88%**.

No que respeita à execução das receitas, no período de Janeiro a maio de 2022 a ENAPORT apresenta uma execução na ordem de **41,01%** relativamente ao orçamentado.

#### ▪ ESTRUTURA DE RECEITA

De acordo com o n.º 2 e 3 do Art.º 31.º do Decreto-lei n.º15/04 são receitas ordinárias da ENAPORT:

- a) Os direitos portuários;
- b) O produto de taxas por utilização de equipamentos, materiais e fornecimentos e o produto de licenças concedidas;
- c) Os rendimentos obtidos por aluguer de terrenos e instalações, ocupação de espaços que façam parte do domínio portuário;
- d) Importâncias provenientes de multas por contravenção aos regulamentos portuários;
- e) Todos os rendimentos provenientes de aplicação de taxas, alugueres de toda natureza e serviços prestados, cuja aplicação tenha sido autorizado pelo Conselho de Administração;

E são receitas extraordinárias:

- a) Juros de capital;
- b) Participações, doações, legados e subsídios do Estado;
- c) Produto da alienação de bens próprios;
- d) Produto de indemnizações por danos ou prejuízos causados aos serviços ou património da ENAPORT.

As receitas arrecadadas pela ENAPORT no período de Janeiro de 2019 a maio de 2022 obedecem a seguinte estrutura:

Quadro nº 6 - Estrutura da receita arrecadada

Receitas correntes	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTE</b>	101 161 497,53	121 126 291,42	119 279 607,19	45 353 417,34
<b>PRODUÇÃO VENDIDA</b>	99 546 619,66	120 554 070,01	116 413 744,65	45 350 142,44
<b>TAXAS PORTUARIAS</b>	<b>99 546 619,66</b>	<b>120 554 070,01</b>	<b>116 413 744,65</b>	<b>45 350 142,44</b>
Taxas Portuárias	61 029 500,64	80 649 610,33	73 083 865,79	40 649 113,44
Guiché Único	37 962 351,14	39 904 459,68	43 329 878,86	4 701 029,00
Outros Serviços	554 767,88	0,00	0,00	0,00
<b>PROVEITOS E GANHOS DIVERSOS</b>	<b>28 064,12</b>	<b>474 769,84</b>	<b>92 072,23</b>	<b>3 274,90</b>
PROVEITOS DIVERSOS	28 064,12	474 769,84	92 072,23	3 274,90
<b>PROVEITOS EXTRAORDINARIOS</b>	<b>1 586 813,75</b>	<b>97 451,57</b>	<b>2 773 790,31</b>	<b>0,00</b>
Proveitos Extraordinários	1 586 813,75	97 451,57	2 773 790,31	0,00

Fonte: Relatório e Contas e registos contabilísticos.

Conforme o quadro acima, as receitas arrecadadas pela ENAPORT são provenientes, na sua maioria, de receitas ordinárias “*taxas portuárias*” as quais representaram no triénio 2019 a 2021, entre 97,5% a 99,5% o total dos fundos arrecadados. Os “*proveitos e ganhos diversos*”, bem como os “*proveitos extraordinários*” apresentaram pouca expressividade no total das receitas arrecadadas.

Relativamente ao período de Janeiro a maio de 2022, à semelhança dos anos anteriores, as “*taxas portuárias*” continuaram a apresentar maior expressão, na totalidade das receitas arrecadadas.

### 1.10.2. DESPESAS

O quadro a seguir demonstra a execução das despesas nos exercícios económicos de 2019, 2020 e 2021 e no período de janeiro a maio de 2022.

**Quadro nº 7- Execução das despesas**

Anos	Orçamento	Execução	Grau de exc. %
<b>2019</b>	88 629 979,77	90 280 390,74	<b>101,86%</b>
<b>2020</b>	102 329 494,74	128 152 775,25	<b>125,24%</b>
<b>2021</b>	112 152 034,29	110 759 401,02	<b>98,76%</b>
<b>Janeiro a maio 2022</b>	120 065 771,31	43 051 211,51	<b>35,86%</b>

Fonte: Diário contabilístico

Conforme o observado no quadro n.º 6, nos exercícios económicos de 2019 e 2021, a variação é pouco significativa uma vez que os valores executados se encontram próximo dos orçamentados, contrariamente ao exercício económico de 2020, cuja execução das despesas se encontram acima dos valores orçamentados na ordem de 25,24%.

No período de janeiro a maio de 2022, a ENAPORT apresentou uma taxa de execução das despesas na ordem de 35,86%.

▪ **ESTRUTURA DA DESPESA**

No período de Janeiro 2019 a maio de 2022, a despesa da ENAPORT obedeceu a estrutura apresentada no quadro a seguir:

**Quadro nº 8- Estrutura da despesa**

Conta	Despesas correntes	2019	2020	2021	jan a maio 2022
<b>61</b>	Materiais e Fornecimentos cons.	8 303 958,75	16 130 627,48	13 361 966,25	3 569 224,57
<b>62</b>	Transportes Consumidos	34 683,79	88 887,09	696 491,00	233 280,00
<b>63</b>	Outros Serviços Consumidos	4 883 057,03	9 050 681,52	18 735 186,72	9 945 847,98
<b>64</b>	Custos e perdas diversas	2 475 255,16	3 079 352,01	2 530 435,64	1 022 073,51
<b>65</b>	Custos com pessoal	59 362 809,35	61 787 035,39	62 321 683,99	28 061 027,68
<b>065</b>	Custos com pessoal (Indemnizado)	1 098 380,84	2 742 564,61		
<b>66</b>	Impostos e Taxa	1 825 243,96	1 201 365,73	1 311 255,71	219 757,77
<b>67</b>	Juros Suportados	3 940 050,08	2 397 352,84	2 930 652,12	<b>0,00</b>
<b>68</b>	Amortizações e provisões do Per.	8 356 951,78	31 674 908,58	8 871 729,59	0,00
	<b>Total dos custos</b>	<b>90 280 390,74</b>	<b>128 152 775,25</b>	<b>110 759 401,02</b>	<b>43 051 211,51</b>

Fonte: Relatório e Contas e Diário Contabilístico

Da análise às informações constantes no quadro, destacam-se as contas *61- materiais e fornecimento*, *62- transportes consumidos* e *68- Amortizações e provisões do período*, cuja despesa, apresentou um aumento considerável no ano de 2019 para 2020.

Relativamente ao exercício económico de 2021, registou-se um decréscimo das despesas nas contas 61- *Materiais e fornecimento* e 68 - *Amortizações e provisões do período*, contrariamente a conta 62- *transportes consumidos*, onde se verifica um aumento acentuado de despesas, resultante da contabilização da despesa com aluguer do rebocador.

### **Despesas Realizadas**

Da apreciação efetuada ao dossier de despesa, a EA constatou um conjunto de irregularidades e de violações às normas financeiras vigentes no ordenamento jurídico, conforme discriminam-se a seguir:

- Nas despesas com viagem ao exterior, não constam arquivados nos respetivos dossiers, a informação/proposta devidamente autorizada, carta convite, com os dias que foram utilizados para a contabilização do valor a ser pago, a confirmação de recebimento e a cópia do bilhete de passagem;
- É prática na ENAPORT, nas viagens realizadas ao exterior pelos técnicos, os per-diem serem transferidos para conta de pessoas que não são funcionárias da instituição e os custos inerentes à referida transferência serem imputados à empresa;
- Foram realizados pela ENAPORT despesas com aquisição de bens e serviços, de montantes avultados, sem consulta à praça pública de modo a justificar a escolha do fornecedor conforme determina alínea d) do n.º 1 conjugado com o n.º 3 do art.º 90.º do RLCP. No período auditado as despesas sem consulta à praça ascenderam aos montantes de **Db. 10.717.170,40**; *Vide anexo I*
- A ENAPORT efectuou a aquisição de uma balança comercial a pedido do Senhor J. M. A., no montante de **Db. 507 150,00**, sem que houvesse a realização dos procedimentos legais estabelecidos para aquisição de bens e serviço em violação às disposições da Lei nº 8/2009;

**Em sede do contraditório** os gestores da ENAPORT argumentam que na sequência do debate televisivo, Cartas na Mesa, por ocasião do naufrágio do navio Amfrititi, o Senhor J.M.A. propôs a venda da balança comercial ao preço de aquisição pelo fato da ENAPORT ter sido acusada de negligência no carregamento do navio por causa excesso de mercadorias. Pese embora os fatos ocorridos, o processo de aquisição da balança comercial viola os procedimentos legais nomeadamente alínea d) do n.º 1 conjugado com o n.º 3 do art.º 90.º do RLCP, uma vez que não se verificou a consulta a praça de pelo menos dois fornecedores de modo a justificar a escolha feita pela ENAPORT na aquisição da referida balança.

- Foram realizadas pela ENAPORT nos exercícios económicos de 2019, 2020 e 2021 despesas com confecção de manjares e compra de víveres, nos respetivos montantes de **Db. 416 005,00**, **Db. 814 480,00** e de **Db. 26 000,00**, sem justificativo, em violação ao estabelecido no n.º 1 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 4/2009- Imprime uma nova atitude na Administração Financeira do Estado;

**Em sede do contraditório os gestores da ENAPORT** alegam que *“... reconhecemos a dada altura os procedimentos não eram os melhores. Exemplo disso é que para o rebocador Liberdade com o tempo fomos aperfeiçoando os mecanismo de aquisições no mercado informal de alguns produtos (peixe matabala, tomate, pimentão, etc) que estavam desprovidos de recibos por produtos”*.

- O n.º 1 do art.º 35.º do Decreto-lei n.º 23/2011- Estatuto dos Gestores Públicos estabelece que *“os gestores com funções não executivas têm direito a uma remuneração fixa, correspondente à actividade normal que desempenham, até ao limite de **trinta por cento** de remuneração de igual natureza estabelecida para os gestores executivos”*. Porém, verificou-se que as remunerações pagas aos membros do Conselho Fiscal, no período auditado, contrariam o disposto no artigo acima citado, tendo sido pagos indevidamente o montante de **Db. 765 798,00**, conforme demonstra o quadro n.º 10:

**Quadro nº 9 - Remuneração do Conselho Fiscal**

Beneficiários	Remuneração Auferida	Montante a ser pago Decreto-Lei nº23/2011	Diferença Apurada	Total pago no período auditado
D.L.L.	17 493,00	10 290,00	7 203,00	295 323,00
L.V.	14 557,50	8 820,00	5 737,50	235 237,50

<b>A.G.</b>	14 557,50	8 820,00	5 737,50	235 237,50
<b>Total</b>				<b>765 798,00</b>

Fonte: Folha de processamento salarial

**Em sede do contraditório** os gestores da ENAPORT alegam que “...o erro desta governação foi fazer o decalque do pagamento que era feito ao Conselho Fiscal no período anterior (2014-2019) manteve-se os valores e se alterou apenas o nome dos membros”.

- Nos termos da alínea b) do n.º2 do art.º 73º do Regulamento Interno da ENAPORT, é estabelecido que: aos directores que não estejam a usufruir do direito de transporte da empresa é atribuído **semestralmente** o subsídio de manutenção de viatura numa proporção de 100%, no montante de **Db 15.000, 00**. Contudo, verificou-se que a ENAPORT tem pago **mensalmente**, despesas com aluguer de viatura no montante de **Db. 25 920,00**, para o coordenador geral e, para os directores no valor de **Db. 20 736,00**, perfazendo o montante total de **Db. 1 707 528,00**, pago indevidamente;

**Quadro n.º 10 - Pagamentos de despesa com o aluguer de viatura**

Beneficiário	Montante pago			Total pago	Pagamento devido	Montante pago indevidamente
	2020	2021	2022			
<b>M.D.</b>	362 880,00	311 040,00	129 600,00	803 520,00	72 500,00	731 020,00
<b>A.N.</b>	290 304,00	165 888,00		456 192,00	50 000,00	406 192,00
<b>Y.B.</b>	290 304,00	248 832,00	103 680,00	642 816,00	72 500,00	570 316,00
<b>Total Geral</b>				<b>1 902 528,00</b>	<b>195 000,00</b>	<b>1 707 528,00</b>

FONTE: Informações recolhidas da autorização de pagamento

**Em sede do contraditório** os gestores da ENAPORT argumentam que “Este pagamento só foi efectuado após o despacho favorável do então Ministro da tutela sobre a proposta submetida para o efeito com amparo no art.º 40.º do Decreto n.º 23/2011 que aprova os Estatutos dos Gestores Públicos...Se foi indevidamente sancionada ou não pelo superior hierárquico não deve ser sacada a responsabilidade aos gestores subordinados...” O fato da despesa ter sido autorizada pelo Ministro, não confere a legalidade do ato praticado, como já foi relatado, o Regulamento Interno da entidade prevê o valor a ser atribuído quando os gestores nomeadamente chefes de departamento e directores tenham a necessidade de usar a sua viatura pessoal, ao serviço da entidade. A direção da ENAPORT conhecia a norma, inclusive aplicou os procedimentos previstos para os chefes do departamento, no entanto em causa própria colocaram a consideração do ministro, a proposta do aluguer das suas viaturas

Página

particulares, quando a partida sabiam que o valor a ser atribuído era o de 15 000 dobras semestralmente, pelo exposto a EA mantém a observação ora relatada.

### 1.11. REGISTOS CONTABILÍSTICOS

O registo das operações devem ser realizados de forma sequencial e cronológica, contendo a indicação das datas, devendo ser apoiados por documentos justificativos.

Das análises feitas aos registos contabilísticos, verificou-se que:

- ✚ As datas dos lançamentos das operações diferem-se das datas da realização das mesmas, ou seja, as transações ocorridas ao longo do mês, todas, são registadas geralmente no final do mês;

**Em sede do contraditório** os gestores da ENAPORT alegam que “ *o sistema apenas permite descrever o resumo das operações, visto que a classificação das contas retrata o tipo operação, não dando em primeira mão outros detalhes. É evidente que nem sempre os justificativos chegam na contabilidade na data operação...*”. As objecções apresentadas pela entidade certificam a observação feita pela EA.

- ✚ Os documentos justificativos relativamente à caixa divergem das informações registadas contabilisticamente;
- ✚ O registo não descreve o fato contabilístico realizado, originando imprecisão sobre o tipo de operação financeira a que se refere, impossibilitando a análise da classificação das operações;
- ✚ Existência de registo e contabilização de transferências bancárias e pagamentos de subsídio aos funcionários na *conta 57- caixa dobras*;
- ✚ Ausência de registo de cadastro e de imobilizado referente ao período auditado;
- ✚ Registo e classificação indevida, de aquisição de 3 computadores e 1 impressora, na conta *61101- Fornecimento de secretaria* em vez da conta *22701- Equipamento de escritório*;

**Em sede do contraditório**, os gestores da ENAPORT alegam que “ *... houve efetivamente um erro no registo e classificação do referido material, cujo estorno foi feito em tempo oportuno, a data auditoria*”. No entanto, não consta dos anexos do contraditório o extrato da rectificação da errónea classificação, pelo que mantém-se a observação.

- ✚ Foram contabilizadas na subconta *651- remunerações do pessoal*, despesas com confecção de refeições dos funcionários, quando a contabilização da referida operação deveria ter sido feita na conta *631- Rendas, Aluguer e Encargos*, uma vez que, a referida operação não é efectuada mediante atribuição de subsídio, mas sim através de prestação de serviço;
- ✚ De igual modo, foram contabilizados na subconta *651- remunerações de pessoal*, os custos com a ação social, quando os mesmos deveriam estar contabilizados na conta *653- Outros custos com o pessoal*.

### 1.12. OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

Da análise efetuada pela EA ao cumprimento das obrigações fiscais, constatou-se que:

- ✓ Os descontos legais efetuados ao pessoal estão em conformidade com a Lei n.º 11/2009. Porém, a ENAPORT no período de janeiro de 2019 a maio de 2022 reteve o IRS e não depositou na conta do Tesouro Público, o montante de Db. **10 081 789,46**, em violação ao disposto no n.º 3 do art.º 88 da Lei n.º 11/2009, conforme o quadro n.º 10:

Quadro nº 11 - IRS retido e não depositado

Ano	IRS Retido	Montante entregue ao Tesouro	Dívida com Tesouro
2019	7 942 671,86	6 673 202,61	1 269 469,28
2020	8 208 708,61	2 806 820,59	5 401 888,02
2021	7 490 647,60	5 914 307,51	1 576 340,09
janeiro à maio de 2022	2 652 044,57	727 952,50	1 834 092,07
<b>Total</b>	<b>26 294 072,64</b>	<b>16 122 283,21</b>	<b>10 081 789,46</b>

Fonte: Diário Contabilístico

Importa frisar que em 2018, a ENAPORT detinha uma dívida no montante de **Db 6 922 491,54**, relativa à retenção de IRS que não foi depositado na conta do tesouro e que transitou para os exercícios subsequentes.

- ✓ De igual modo a ENAPORT, não depositou na conta do Tesouro, o montante de **Db. 431 220,12**, referente aos 15% retido dos prestadores de serviço, conforme o art.º 68.º da Lei n.º11/2009, bem como, o imposto de selo, retido e não entregue, no montante de **Db. 79 250,02**, conforme demonstra o quadro 12:

**Quadro nº 12- Imposto de selo e 15 % de IRS retido dos prestadores de serviço**

Ano	Designação do Imposto	Valor Retido	Montante Entregue ao Tesouro	Montante em Dívida
2019	Imposto de Selo	576 752,55	565 537,55	11 215,00
2020	Imposto de Selo	666 010,73	367 014,24	298 996,49
2021	Imposto de Selo	341 958,19	545 299,85	-203 341,66
2022	Imposto de Selo		27 619,81	-27 619,81
<b>Total</b>		<b>1 584 721,47</b>	<b>1 505 471,45</b>	<b>79 250,02</b>
<b>Retenção de 15% de prestadores de serviço</b>				
2019	15% de prestadores de serviço	181 605,66	153 170,86	28 434,80
2020	15% de prestadores de serviço	220 403,08	301 549,53	220 403,08
2021	15% de prestadores de serviço	286 157,98	243 801,21	42 356,77
2022	15% de prestares de serviço	189 536,02	49 510,55	140 025,47
<b>Total</b>		<b>877 702,74</b>	<b>748 032,15</b>	<b>431 220,12</b>

Fonte: Diário Contabilístico

- ✓ Das informações constantes do quadro supra, pode-se verificar que as retenções efetuadas pela ENAPORT relativamente ao imposto de selo e aos 15% dos prestadores de serviço foram pagas parcialmente ao longo dos exercícios, em violação ao estabelecido no n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-lei nº 14/2022 e no n.º 3 do art.88.º da Lei nº 11/2009, que determinam que tanto o pagamento do imposto, bem como as retenções devem ser entregues ou pagas até ao dia 10 do mês seguinte.

De referir, que em 2018, a ENAPORT detinha uma dívida de imposto de selo no montante de **Db. 136 844,43**, e referente à retenção dos prestadores de serviço, no montante de **Db.52 711, 65**, que transitou para os exercícios económicos subsequentes.

#### **1.12.1. OBRIGAÇÕES PARAFISCAIS**

Relativamente às contribuições para a Segurança Social, os descontos não têm sido entregues na totalidade e dentro prazo legal, conforme o estipulado no n.º1 do art.º 104.º do Decreto-Lei n.º25/2014 - Aprova Regulamentação Social da Proteção Social Obrigatória.

A ENAPORT não depositou na conta da Segurança Social descontos no montante de **Db. 6 288 091,58**, referente ao período de Janeiro de 2019 a maio de 2022, de acordo com o quadro a baixo:

**Quadro nº 13- Contribuição da Segurança Social**

Ano	Contribuições retidas para SS	Montante Pago/Entregue	Montante em Dívida
<b>2019</b>	5 090 347,67	3 693 571,06	1 396 776,61
<b>2020</b>	5 356 634,61	2 165 296,44	3 191 338,17
<b>2021</b>	5 284 726,30	5 200 259,20	84 467,10
<b>janeiro a maio de 2022</b>	1 959 384,76	343 875,06	1 615 509,70
<b>Total</b>	<b>17 691 093,34</b>	<b>11 403 001,76</b>	<b>6 288 091,58</b>

Fonte: Diário contabilístico

À semelhança do que ocorreu com os impostos em 2018, a ENAPORT possuía uma dívida com Segurança Social no montante de **Db. 8 657 014,27**, que transitou refletindo nos exercícios subsequentes.

**Em sede do contraditório**, os gestores da ENAPORT argumentam que “ *Tudo se deveu a fraca liquidez financeira herdada, agravada pelo estado avançado de degradação dos equipamentos adquiridos no período anterior que obrigava a constantes e sucessivas manutenções e reparações correctivas e folga concedida pelo Governo, traduzida nas moratórias decretadas*”. De acordo com as argumentações apresentadas, atesta-se a entrega dos valores retidos fora do prazo legalmente imposto, tanto das contribuições para a segurança social como dos impostos. Contudo, importa clarificar que a menção da dívida tanto dos impostos como das contribuições para segurança social da ENAPORT em 2018, foi citada apenas para frisar que as mesmas transitaram, sobrecarregando os exercícios subsequentes neste caso, 2019, 2020, 2021 e de janeiro a maio de 2022.

### **1.13. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

#### **1.13.1. BALANÇO**

De acordo com as informações constantes das demonstrações financeiras fornecidas a EA confrontou os dados do balanço e dos balancetes dos anos 2019, 2020 e 2021, com os dados apurados no diário e averiguou o seguinte:

Em 2019, nas **contas do activo**, (22- *Outras Imobilizações Corpóreas, valor bruto*, 31- *Materiais e Fornecimentos*, 48- *Regularizações da Gestão*, 57-*Caixa*), e nas **contas do passivo**, (40 – *Fornecedor* e 41 - *Adiantamento de Cliente*), os saldos apurados no diário coincidem com os valores do balancete final, mas, divergem dos saldos espelhados no Balanço.

Na conta do **Activo** 56- *Banco Dobras*, verifica-se desconformidade dos saldos apurados no diário que divergem dos valores espelhados no balancete final e que são iguais aos do balanço. Relativamente às **contas do passivo** (40- *Fornecedores*, 41- *Adiantamento a Clientes*, 43- *Estado e Tesouro*, 46 – *Credores Diversos* e 56- *Bancos Dobras*) verifica-se que os saldos apresentados no balancete final diferem-se dos saldos refletidos no balanço, como apresenta o quadro abaixo:

**Quadro nº 14- Comparativos dos saldos das contas no Balanço e balancetes – 2019**

Contas	Saldo das contas no Diário (A)	Saldo no Balancete Final (B)	Saldo no Balanço (C)	Diferença de saldo (B-C)
<b>Activo</b>				
<b>Imobilizados</b>				
22 - Outras imobilizações Corp. valor bruto	95 295 590,68	95 295 590,68	89 588 446,88	5 707 143,80
<b>Valor de exploração</b>				
31 - Materiais e Fornecimentos	12 475 840,17	12 475 840,17	13 568 010,52	-1 092 170,35
<b>Valor realizável e disponível</b>				
46 - Credores Diversos		1 323,07		1 323,07
48 - Regularização da gestão	283 705,65	283 705,67	6 864 834,67	-6 581 129,00
56 - Banco Dobras	5 568 740,01	8 869 202,88	8 869 202,88	0,00
57 - Caixa	113 754,06	113 754,06	153 754,06	-40 000,00
<b>Passivo</b>				
<b>Dívidas a curto prazo</b>				
40 - Fornecedor	1 373 367,37	1 373 367,37	1 347 359,12	26 008,25
41 - Adiantamento de Cliente	4 873 996,51	4 873 996,51	4 873 999,51	-3,00
42 - Pessoal		12 518,12	97 567,96	-85 049,84
43 - Estado - Tes. Público	38 863 748,91	37 473 589,58	34 182 781,57	3 290 808,01
46 - Credores Diversos	9 082 262,48	9 083 585,55	9 611 027,98	-527 442,43
56 - Bancos	3 300 462,87	3 300 462,87	3 846 500,00	-546 037,13

Fonte: Relatório e contas do ano 2019

À semelhança do que ocorreu nas demonstrações financeiras de 2019, verificou-se no exercício económico de 2020 que:

Nas **contas do activo** (22 – *Imobilizações Corpóreas Valor Bruto* e 48- *Regularização de gestão*) existe divergência do apuramento feito através do diário relativamente aos valores espelhados no balancete final e no balanço, que são iguais. Na conta 40-*Fornecedores*, o valor do balancete final diverge do montante refletido no balanço, 42- *Pessoal* os valores que constam do balancete não se encontram refletidos no balanço, 56- *Bancos em Dobras*, os

valores divergem tanto dos apurados no diário, como no balancete final e no balanço. Relativamente a conta 57- *Caixa*, os valores divergem-se tanto no Balanço como no diário e no balancete.

As **contas do passivo**, 11-*Reservas legais*, 42- *Pessoal*, 47- *Regularização de Gestão*, observa-se divergência entre os valores apurados no diário como no balancete final e no balanço, que diferem de um mapa para outro. Na conta 40-fornecedores existe divergência apenas no valor apurado no diário, estando os valores espelhados no balancete final e no balanço em concordância.

**Quadro nº 15- Comparativos dos saldos das contas no Balanço e balancetes – 2020**

Contas	Saldo das contas no Diário (A)	Saldo no Balancete Final (B)	Saldo no Balanço (C)	Diferença de saldo (B-C)
<b>Activo</b>				
<b>Imobilizados</b>				
22 - Outras imobilizações Corp. valor bruto	81 967 798,56	88 713 353,54	88 713 353,54	0,00
<b>Valor realizável e disponível</b>				
40 - Fornecedores		618 632,08	751 925,09	-133 293,01
42-Pessoal		1 098 966,83		1 098 966,83
48 - Regularização da gestão	844 430,46	420 118,24	420 118,24	0,00
56 - Banco Dobras	6 019 955,30	11 779 168,63	11 779 168,63	0,00
57 - Caixa	67 676,00	67 676,53	67 676,53	0,00
<b>Passivo</b>				
<b>Capital</b>				
11 - Reservas Leigais	62 256,42	966 074,42	18 615 441,70	-17 649 367,28
<b>Dívidas a curto prazo</b>				
40 - Fornecedor	10 403 634,44	11 022 266,52	11 022 266,52	0,00
42 - Pessoal	1 528 933,96	1 822 110,82	1 919 678,78	-97 567,96
47 - Regularização de Gestão (Passivo)	1 528 458,63	533 159,04	17 816 268,25	-17 283 109,21

**Fonte:** Relatório e contas do ano 2020

Nas demonstrações financeiras de 2021, no ativo, na conta 22- *Outras imobilizações corpóreas*, o valor líquido apresentado no balanço diverge do valor espelhado no balancete final e no diário, que são iguais. Nas contas 46- *credores diversos* e 47- *regularização de gestão*, os valores apurados no diário são iguais aos espelhados no balancete final no entanto, verificou-se uma divergência mínima nos valores refletidos no balanço nestas contas, conforme o quadro abaixo:

Quadro nº 16- Comparativos dos saldos das contas no Balanço e balancetes – 2021

Contas	Saldo das contas no Diário (A)	Saldo no Balancete Final (B)	Saldo no Balanço (C)	Diferença de saldo (B-C)
<b>Activo</b>				
<b>Imobilizados</b>				
22 - Outras imobilizações Corp. valor liq.	50 926 207,21	50 926 207,21	25 790 703,91	25 135 503,30
23- Outras imobiliz. Orp. em cur	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Passivo</b>				
<b>Capital</b>				
46 - Credores Diversos	7 017 779,45	7 017 779,45	7 017 780,22	-0,77
47 - Regularização de gestão (passivo)	1 375 889,52	1 375 889,52	1 375 589,52	300,00

Fonte: Relatório e contas do ano 2021

### 1.13.2. Saldos Característicos de Gestão

#### Saldos Característicos de Gestão-Proveitos

Da análise feita às informações contabilísticas que constam do Mapa I- Saldo característico de gestão, verificou-se incongruências entre os valores na Conta *Proveitos e Ganhos* em 2019 e 2020, nos balancetes e nos diários, conforme descrito no quadro abaixo:

Quadro nº 17- Síntese dos mapas proveitos e ganhos

2019	Balancete rectific.	Balancete final	Mapa 1	Diário
PROV. E GANHOS DIVERSOS	28 064,12	28 064,12	565 459,59	28 064,12
PROVEITOS EXTRAORDINARIOS	1 586 813,75	1 586 813,75	0	1 586 813,75
2020	Balancete rectific.	Balancete final	Mapa 1	Diário
TAXAS PORTUARIAS	120 044 372,01	120 044 372,01	120 044 372,01	120 554 070,01
PROV. E GANHOS DIVERSOS			454 841,57	474 769,84
PROVEITOS EXTRAORDINARIOS	97 260,57	97 260,57	97 260,57	97 451,57

Fonte: Balanço, Balancete, Diário contabilístico, Mapa I- Saldo característico de gestão

De acordo com os dados refletidos no quadro em 2019, no Mapa I - saldo característico de gestão a conta *Prov. e Ganhos Diversos* apresenta o valor de **Db. 565 459, 59**, que difere do valor descrito no balancete retificativo e final, bem como do valor apurado no diário, que é o de **Db. 28 064,12**. Na conta *Proveitos extraordinários* no Mapa I, não espelha valor algum. No entanto, no balancete retificativo, balancete final e no diário apresenta o valor de **Db. 1 586 813,75**

Em 2020, verifica-se divergência na conta *taxas portuárias e proveitos extraordinários* entre os valores apurados no diário que diferem dos valores que constam tanto do balancete rectificativo, bem como do balancete final e do Mapa I que apresentam o montante de **Db. 97 451,57**.

Relativamente à Proveitos e ganhos diversos em 2020, os balancetes não espelham valor nesta conta, no entanto, o mapa I apresenta o valor de **Db. 454 841,57**, que diverge do valor apurado no diário, no montante de **Db. 474 769,84**.

### Saldos Característicos de Gestão-Custos

No que diz respeito à conta *Custo*, constatou-se nos exercícios económicos de 2019, 2020 e 2021, incongruências em determinadas contas de acordo com o refletido no quadro a seguir:

Quadro nº 18- Síntese dos mapas por custos e perdas

2019	Balancete Retificativo	Balancete final	Mapa 1	Diário
Materiais e Fornecimentos consumidos	8 303 958,75	8 361 198,75	8 346 500,50	8 303 958,75
Outros Serviços Consumidos	4 883 057,03	4 825 817,03	5 203 177,03	4 883 057,03
Amortizações e provisões do Per.	8 356 951,79	0	8 356 951,79	8 356 951,790
2020	Balancete Retificativo	Balancete Final	Mapa 1	Diário
Custos e perdas diversas	9 419 558,55	9 419 558,55	9 419 558,55	9 428 023,38
Custos com pessoal	59 037 460,90	59 037 460,90	59 037 460,90	61 787 035,39
Juros Suportados	2 395 313,48	2 395 313,48	2 395 313,48	2 397 352,84
Amortizações e provisões do Per.	31 674 908,58	31 674 908,58	8 356 951,79	31 674 908,58
2021	Balancete Retificativo	Balancete Final	Mapa 1	Diário
Custos e perdas diversas	18 535 921,20	18 535 921,20	13 498 204,18	18 535 921,20

Fonte: Mapa I-Saldo Característico de Gestão, balancete, diário contabilístico

De acordo com os dados espelhados no quadro, verifica-se que em 2019:

- Na conta 61- *Materiais e Fornecimentos e Consumidos*, os valores diferem do Balancete Final para o Mapa I, apresentando uma diferença de **Db. 14 698,25**;

- A Conta 63- *Outros serviços Consumidos*, os valores apurados no diário estão em conformidade com o balancete retificativo, no entanto verifica-se divergência nos valores que constam do Balancete final para o Mapa I apresentando uma diferença no montante de **Db. 377 360,00**;
- De igual modo na conta 68 – *Amortizações e provisões do período*, não existe divergência entre os valores apurados no diário, no balancete retificativo e no mapa I, no entanto no Balancete final o saldo da conta é zero;
- Em 2020, verifica-se na conta 064-*Custo e Perdas Diversas* divergência apenas dos valores apurados no diário, apresentando uma diferença comparativamente aos outros mapas no montante de **Db. 8 464,83**;
- Na conta 65- *Custo com pessoal, bem como na* da conta 67- *Juros suportados*, o valor do Balancete retificativo, Balancete final e o Mapa I, diferem apenas do apurado no diário;
- O valor constante no Mapa I, na conta 68 - *amortizações e provisões do período*, diverge dos valores de todos os outros mapas (diário, Balancete final e retificativo), que estão em concordância, apresentado uma diferença considerável no montante de **Db. 23 317 956,79**;
- Em 2021, o valor na conta 064- *custo e perdas diversas*, a divergência surge apenas no Mapa I, que apresenta uma diferença em relação aos outros mapas no montante de **Db. 5 037 717,02**.

### 1.13.3. CAIXA

A ENAPORT possui uma **caixa de fundo permanente** e uma **caixa de tesouraria**. A caixa do fundo permanente tem valor fixo de **Db. 50 000,00**, para realização de despesas de valor reduzido, em numerário. O aprovisionamento do fundo permanente é feito mediante a requisição no valor total dos documentos justificativos das despesas a serem realizadas.

A **caixa de tesouraria** tem um responsável e contém à sua guarda, valores que resultam da cobrança de receitas da ENAPORT.

Da análise feita aos documentos fornecidos pela ENAPORT, verificou-se que:

Os valores cobrados (em valores e em numerário), na *conta – 57 Caixa em Dobras*, não são depositados diariamente na conta bancária da ENAPORT, permanecendo assim dias sucessivos, em caixa, em violação do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto n.º 4/2009;

As receitas cobradas não são depositadas na totalidade, originando saldos transitados, dias após dias, de montantes avultados;

É prática recorrente o reforço da Caixa de cobrança de receitas, com **valores retirados do banco**, com o objectivo de pagar horas extras e subsídios aos funcionários;

Do mesmo modo, foram pagos no período auditado despesas com subsídios, horas extras e outras despesas, com valores de **receitas cobradas em caixa**, tendo como exemplo o pagamento de subsídio do dia da independência no montante de **Db. 703 118,00**, no dia 12/07/2019, e o pagamento de despesa com navio Liberdade no montante de **Db. 13 410, 00**, no dia 07/07/2019;

A prática de pagamentos de despesas com receitas cobradas em caixa, por diversas vezes ao longo dos exercícios económicos de 2019, 2020, 2021, originou saldos registados contabilisticamente negativos.

Relativamente aos registos contabilísticos, verificou-se que os mesmos divergem das folhas de caixa, conforme o quadro a baixo ilustrado.

Quadro nº 19- Diferença entre saldo contabilístico e folha de caixa

Conta	Data	Saldo contabilístico	Folha de caixa
57101 - CAIXA EM DOBRAS EM S.TOMÉ	28/06/2019	-843 330,84	14 281,94
	17/07/2019	-12 985,00	467,50
	23/10/2019	2 039 664,82	265,14
	25/10/2021	4 761 572,56	201 200,15

	15/03/2022	1 583 031,77	1 173 267,76
	20/04/2022	101 306,25	321 559,79

Fonte: Informações digitais contabilísticas e folha de caixa

A ENAPORT no período de Janeiro de 2019 a maio de 2022 apresentou a seguinte movimentação na conta 57101- Caixa em Dobras:

**Quadro nº 20 - Movimentação da Conta Caixa**

Anos	Débito	Crédito	Saldo
<b>2019</b>	36 216 646,09	36 161 224,74	55 421,35
<b>2020</b>	44 163 962,45	44 157 619,00	6 343,45
<b>2021</b>	44 313 773,36	44 057 840,35	255 933,01
<b>2022</b>	14 234 463,51	13 273 004,50	961 459,01

Fonte: Diário Contabilístico

De acordo com os registos apresentados pela ENAPORT, verificou-se na conta 57101- Caixa em Dobras, em 2019, 2020 e 2021, valores que se encontram contabilizados a crédito, cujos pagamentos foram efetuados por via de transferências bancárias (taxa de Guce), que não constituem operações realizadas por via de caixa, conforme espelha o quadro a seguir:

**Quadro nº 21 - Transferência Bancária Contabilizada na Conta Caixa**

Transferências	Data	Valor
Taxa Porto Guce Porto	24/06/2019	185 123,00
Taxa Porto Guce Porto	08/08/2019	40 977,92
Taxa Porto Guce Porto	31/12/2019	327 084,00
<b>Total</b>		<b>553 184,92</b>
Taxa Porto Guce Porto	03/11/2020	255 844,00
Taxa Porto Guce Porto	05/11/2020	72 542,00
Taxa Porto Guce Porto	19/11/2020	109 383,00
Taxa Porto Guce Porto	29/12/2020	107 330,00
<b>Total</b>		<b>545 099,00</b>
BL50501 e BL5047	18/06/2021	30 360,00
Taxa Porto Guce Porto	04/11/2021	371 173,00
Taxa Porto Guce Porto	17/12/2021	91 417,00
<b>Total</b>		<b>492 950,00</b>

Fonte: Diário Contabilístico

**Em sede do contraditório,** os gestores da ENAPORT alegam que “se um cliente paga por via de transferência bancária, em cumprimento de uma das principais funções da contabilidade registar faz se apenas a entrada do valor pago contabilizando a crédito, na conta-57 caixa em dobras, já que transferência será registada a débito na conta-56 banco dobras. É posteriormente emitido um recibo ao cliente o que permite no lançamento de operações diversas a classificação do valor na conta 71-produção vendida.” A AE mantém as

observações ora descritas tendo em conta que, de acordo com a regra contabilística os pagamentos por via de transferência bancária, devem ser debitados na 56-Banco dobras e em contrapartida creditados nas contas 41- cliente e ou 71- produção vendida. Em circunstância alguma esses valores devem ser registados na saída de caixa porque não dizem respeito às operações de caixa, devendo ser contabilizado no diário de banco.

Os valores das transferências que se encontram espelhados no quadro n.º 20 e que foram registados a crédito na *conta 57101 – caixa*, influenciaram o saldo de caixa apresentado pela ENAPORT no final de cada exercício. Foram deduzidos os referidos valores a crédito da conta caixa e do apuramento efetuado pela EA verificou-se que o saldo de caixa a 31 de maio de 2022 apresenta uma diferença no montante de **Db. 1 591 233,82**.

**Em sede do contraditório**, os gestores da ENAPORT, declaram que “...*uma das funções da contabilidade, que é de registar todos os valores e saem da empresa, independentemente da sua proveniência que procedemos com valores líquidos tendo em conta que os impostos de consumo são retidos na Direção das Alfandegas e transferidas para o BCSTP, das receitas cobras no Guiché por conta da empresa ENAPORT. Assim o lançamento no diário é feito pelo débito do banco (conta 56) e a crédito da caixa (conta 57) ...*” Os argumentos apresentados não foram tomados em consideração, tendo em conta que as transferências do Guiché não fazem parte das operações de caixa como já foi referido, entretanto, importa ressaltar o seguinte: a transferência do Guiché ao longo de cada exercício apresentam um número elevado movimentação, no entanto verificou-se a crédito de caixa o registo em cada exercício de apenas 3 ou 4 operações.

Da inspeção física feita à caixa de fundo permanente e à caixa de tesouraria, no dia 27/06/2022, verificou-se as seguintes situações:

- ❖ Na **caixa do fundo permanente**, as datas dos documentos justificativos das despesas realizadas, anexos para solicitar o aprovisionamento do fundo permanente, não correspondem ao período da saída dos valores;

- ❖ A soma total dos valores e documentos existentes em caixa do fundo permanente ascendia em **Db.41 598,00**;
- ❖ Quanto à caixa de tesouraria, 57101-caixa em dobras, verificou-se uma diferença no montante de **Db. 396 358,00**, em caixa, resultante da diferença do saldo contabilístico do dia anterior no montante de **Db. 408 043,00**, e a existência física de **Db. 11.685,00**;

**Em sede do contraditório**, a direcção da ENAPORT alega que “ *A diferença no montante de Db. 396 358,00 (trezentas e noventa e seis mil e trezentas e cinco e oito dobras) verificada na caixa dobras, resultante da dedução do saldo contabilístico do dia anterior (datada 27/06/2022) no montante de Db. 408 043,00 (quatrocentas e oito mil e quarenta e três dobras) e a existência física de Db. 11.685,00, é de salientar que valor acima referido se encontrava em documentos de adiantamentos de caixa, e não reconhecida pela EA, as medidas foram tomadas e a situação foi regularizada na data de Auditoria*”.

A AE não tomou em consideração os comentários apresentados tendo em conta, que na data da inspecção física foram analisados todos os documentos anexos à folha de caixa e não constava documento algum que fazia referência a adiantamentos de caixa. De referir que não foram apresentados em anexo ao contraditório os referidos documentos de adiantamentos de caixa ora citado pelos gestores.

#### 1.13.4. FORNECEDORES/CLIENTES

De acordo com os registos contabilísticos, a conta *40-fornecedores* e *41-Clientes*, nos exercícios económicos de 2019, 2020 e 2021 apresentam a seguinte movimentação:

**Quadro nº 22- Movimentação da Conta Fornecedor/Cliente**

CONTA	ANO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
<b>40- FORNECEDORES</b>	2019	14 740 702,09	16 114 069,46	-1 373 367,37
	2020	18 936 754,54	28 956 388,98	-10 019 634,44
	2021	28 484 694,01	36 379 158,16	-7 894 464,15
	jan à Maio/2022	13 357 031,11	21 631 762,67	-8 274 731,56
CONTA	ANO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
<b>41 - CLIENTES</b>	2019	196 051 856,40	164 272 599,77	31 779 256,63
	2020	215 840 460,18	155 324 307,29	60 516 152,89
	2021	251 482 821,08	218 001 756,94	33 481 064,14
	jan à Maio/2022	96 813 051,84	30 985 303,93	65 827 747,91

Fonte: Diário das contas 40- fornecedores e 41-Clientes

Da análise efetuada, através do diário não foi possível apurar o saldo inicial da conta *40-fornecedores e da Conta 41- Clientes* em 2019, no final de cada exercício as referidas contas apresentam saldos que não conferem com o saldo inicial do exercício seguinte.

No caso da conta *40-fornecedores* verifica-se divergências entre os valores apresentados nas demonstrações financeiras, nos exercícios económicos em análise, originando incertezas sobre os valores contabilizados nesta conta.

Foram realizadas pela EA circularização aos fornecedores com o objetivo de certificar o saldo da *conta 40-fornecedores*, e obteve-se apenas três respostas com informações insuficientes, o que não permitiu a análise cabal da referida conta.

#### **1.13.5. IMOBILIZADO**

O ativo imobilizado deve ser valorizado ao custo da aquisição. Relativamente ao imobilizado, foi disponibilizado a EA apenas o inventário de 2021, refletindo os bens móveis existentes na entidade e o seu estado de conservação.

Da lista apresentada, os bens não se encontram registados e cadastrados, não obedecendo as regras de inventariação dos bens móveis impostas pelo art.º 4.º do Decreto-lei n.º 20/2009 do Regulamento do Inventário e Bens do Estado designadamente:

- ❖ Descrição que evidencia as características que identificam o bem;
- ❖ Data de aquisição do bem;
- ❖ Avaliação que se baseia na atribuição de um valor ao bem, correspondente ao custo de aquisição, produção ou valor de avaliação;
- ❖ Colocação de etiquetas nos bens inventariados.

**Em sede do contraditório**, a direção da ENAPORT alega que “ *no mapa dos ativos os bens estão codificados contabilisticamente de acordo com o plano de contas OCAM e de acordo com o Regime Jurídico de Gestão de Bens Públicos.*” Conforme referido o mapa de inventários apresentados à EA viola os

procedimentos no Decreto-Lei nº 20/2009 do Regulamento do Inventário e Bens do Estado, pelo que a EA não toma em consideração os comentários citados.

A EA solicitou aos responsáveis pela gestão da ENAPORT, o mapa das amortizações de modo a certificar as taxas de amortização aplicadas aos bens no entanto não foi fornecida à equipa quaisquer informações a não ser o referido inventário.

#### **1.14. JUÍZO**

De acordo com os trabalhos de auditoria desenvolvidos conclui-se que:

O sistema de controlo da ENAPORT é deficiente não garante a fiabilidade, a consistência e a integralidade das operações, evidenciando riscos elevados de distorções de registo contabilísticos de receita e despesa.

Foram verificadas distorções nas demonstrações financeiras, os valores evidenciados no balancete final, no Mapa I - Saldo característico de gestão, diferem do balanço, os registos contabilísticos de caixa apresentaram desconformidades o que influenciou nos saldos apresentados.

Considerando as desconformidades referidas que afetam de forma generalizada as contas, as demonstrações financeiras da ENAPORT não refletem a sua real situação financeira e patrimonial, emite-se sobre a mesma, um juízo desfavorável.

## CONCLUSÕES

Das informações recolhidas e de acordo com as observações explanadas, permitiram concluir o seguinte:

### Controlo Interno

1. A estrutura organizacional instituída na ENAPORT obedece o estabelecido no Decreto-lei nº 15/04 que aprova o Estatutos da ENAPORT, tendo observado a existência de normativos internos como: o manual de controlo interno, manual de procedimentos administrativos e regulamento de pessoal da ENAPORT que, no entanto, encontram-se desactualizados e carecem de publicação;
2. Existência de segregação de função, bem como da definição de autoridade e de responsabilidade na orgânica da entidade;
3. O sistema de controlo interno não é fiável pois não garante a integralidade, a consistência dos registos contabilísticos e consequentemente das demonstrações financeiras;

### Recursos Humanos

4. O dossier individual de pessoal está devidamente organizado e atualizado;
5. O método de selecção e de recrutamento da ENAPORT não obedece ao estabelecido no art.º 11.º do Regulamento de pessoal da ENAPORT;

### Execução Orçamental

6. Foram arrecadadas receitas no exercício económico de 2019, 2020, 2021 e de Janeiro a maio de 2022 nos montantes de **Db. 101 161 497,53**, **Db. 121 126 291,42**, **Db. 119 279 607,19**, **Db. 45 353 417,34**, correspondente a execução orçamental de **105,93%**, **114,89%**, **111,88%** e de **41,01%** respectivamente;

7. Foram executadas despesas de janeiro de 2019 a maio de 2022 nos montantes de **Db. 90 280 390,74**, **Db. 128 152 775,25**, **Db. 110 759 401,02** e de **Db.43 051 211,51**, cuja execução orçamental corresponde a **101,86%**, **125,24%**, **98,76%** e de **35,86%**, respectivamente;

#### **Despesas realizadas**

8. A ENAPORT no processo de realização de despesas não tem obedecido um conjunto de normas financeiras vigentes no ordenamento jurídico nomeadamente a Lei nº3/2007- Lei Safe, Lei n.º 8/2009 - RLCP, Decreto-lei nº 4/2009 que Imprime uma nova dinâmica na administração, Decreto-Lei nº 23/2011 Estatuto dos Gestores públicos, Lei nº 11/2009 Primeira alteração ao Código de Imposto de Pessoas Singulares, Decreto-Lei n.º25/2014;
9. Ausência de documentações de suporte relativo às despesas com viagens ao exterior, devidamente arquivadas nos respetivos dossiers;
10. É prática nas viagens realizadas ao exterior pelos técnicos, a ENAPORT efetuar transferências dos per-diem para conta de pessoas que não são funcionárias da instituição acarretando custos com transferência para a instituição;
11. A ENAPORT nos exercícios económicos de janeiro de 2019 a maio de 2022 realizou despesas com aquisição de bens e serviço, sem consulta à praça pública, em violação da alínea d) do n.º 1 conjugado com o n.º 3 do art.º 90.º do RLCP no montante de **Db. 10.717.170,40**;
12. A ENAPORT realizou nos exercícios económicos de 2019, 2020, 2021 despesas com confecção de manjares, compra de víveres, sem justificativos nos montantes de **Db. 416 005,00**, **Db.814 480,00** e de **Db. 26 000**, em violação ao nº 1 do art.º 7.º do Decreto-Lei nº 4/2009 Imprime uma nova atitude na Administração do Estado;
13. Pagamento indevido de despesas com remuneração dos membros do Conselho fiscal no valor de **Db. 765 798,00**;

14. Pagamento indevido de despesas com aluguer de viatura aos senhores **M.D., A.N., Y.B.**, no montante **Db. 1 707 528,00**;

### **Registos Contabilísticos**

15. Os registos contabilísticos não descrevem o fato gerador das operações, as datas diferem da data de realização das operações;
16. Registo e classificação indevida de 3 computadores e 1 uma impressora;

### **Obrigações Fiscais e Parafiscais**

17. A ENAPORT não efectuou a entrega ao Tesouro, dos descontos de IRS retidos no período auditado nos montantes de **Db. 1 269 469,28, Db. 5 401 888,02, Db. 1 576 340, 09** e de **Db. 1 834 092,07**, em violação às normas do n.º 3 do art.º 88 da Lei n.º 11/2009;
18. A ENAPORT reteve e não entregou nos exercícios económicos de 2019, 2020, 2021 e de Janeiro a maio de 2022, os 15% dos prestadores de serviço no montante de **Db. 28 434,00, Db. 220 403,08, Db. 42 356,77** e de **Db. 140 025,47** em desobediência ao estatuído no n.º 3 do art.88.º da Lei nº 11/2009 ;
19. A ENAPORT não efetuou a entrega do imposto de selo, aos cofres do Tesouro público nos exercícios económicos de 2019 e 2020, em violação ao disposto no n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-lei nº 14/2022;
20. Não foram entregues ao Instituto Nacional de Segurança Social as contribuições retidas dos salários dos funcionários referentes ao período de Janeiro de 2019 a maio de 2022, no montante de **Db. 6 288 091,58**, em violação ao disposto no n.º1 do art.º 104.º do Decreto-Lei n.º25/2014;

### Demonstrações Financeiras

21. Existência de divergências nas demonstrações financeiras, entre os saldos apresentados no balanço, no balancete e no mapa I – saldo característico de gestão;
22. Os saldos apurados no diário contabilístico diferem dos saldos apresentados nas demonstrações financeiras nomeadamente balanço, balancete final, mapa I saldo característico de Gestão.

### Caixa

23. Os valores cobrados via caixa não são depositados diariamente na conta da ENAPORT em violação do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto n.º 4/2009;
24. É prática na ENAPORT o reforço de caixa de cobrança de receitas, para o pagamento de horas extras e subsídios aos funcionários bem como pagamentos de despesas com valores de receitas cobradas em caixa, originando saldo de caixa contabilístico negativo;
25. Existência de divergências entre os saldos registados contabilisticamente e os apresentados na folha de caixa;
26. Contabilização a crédito, na conta 57- caixa em Dobras, de receitas pagas por via de transferência bancária;
27. Existência de diferença nos saldos de caixa, apurados a 31 de maio no montante de **Db. 1 591 233,82;**
28. Existência de diferença de saldo de caixa apurados na inspeção física, no montante de **Db. 396. 358,00;**

### Imobilizado

29. A gestão dos bens da ENAPORT não tem sido efectuada de conformidade com o Regime jurídico de gestão de bens públicos, tendo verificado na lista do imobilizado apresentado pela ENAPORT a existência de bens, não registados e codificados, sem a data e valor de aquisição, bem como da ficha de movimentação e a localização dos bens.

## RECOMENDAÇÃO

De acordo com as conclusões relatadas recomenda-se o seguinte a ENAPORT:

### **Controlo Interno**

1. Que sejam atualizados aprovados e publicados os normativos internos, nomeadamente o manual de controlo interno, manual de procedimentos administrativos e regulamento de pessoal da ENAPORT.

### **Recursos Humanos**

2. Doravante no processo de recrutamento do pessoal, que sejam observadas as disposições legais previstas no Regulamento do Pessoal da ENAPORT.

### **Despesas realizadas**

3. Que no processo de aquisição de bens e de serviços, sejam observadas as disposições legais nomeadamente a Lei nº3/2007- Lei SAFE, Lei n.º 8/2009 - RLCP, Decreto-lei nº 4/2009 que Imprime uma nova dinâmica na administração pública, Decreto-Lei nº 23/2011 Estatuto dos Gestores públicos, Lei nº 11/2009 Primeira alteração ao Código de Imposto de Pessoas Singulares, Decreto-Lei n.º25/2014;
4. Doravante que sejam arquivadas devidamente todas as documentações de suporte relativo às despesas com viagens ao exterior;



5. Que seja suspensa a prática de transferências dos per-diem para conta de pessoas que não são funcionárias da instituição no processo de realização de despesas ao exterior;
6. Que seja feita a devolução aos Cofres do Estado, por parte dos senhores M.D. e A.N., dos montantes utilizados na realização das despesas com confecção de manjares e compra de víveres, sem justificativos nos montantes de **Db. 416 005,00**, **Db.814 480,00** e de **Db. 26 000,00**.
7. Que seja feita a reposição nos Cofres do Estado, por parte dos senhores M.D e A.N., do montante pago indevidamente aos membros do Conselho fiscal no valor de **Db. 765 798,00**;
8. Diligenciar para que os senhores M.D, A.N, Y.B., façam a reposição imediata nos Cofres do Estado, do montante pago indevidamente, de despesas com aluguer de viatura, no valor de **Db. 1 707 528,00**;

#### **Registos Contabilísticos**

9. Que doravante, os registos contabilísticos sejam feitos de forma clara e precisa descrevendo o fato gerador das operações,
10. Que seja rectificado o registo e a classificação feita indevidamente na aquisição de 3 computadores e 1 uma impressora;

#### **Obrigações Fiscais e Parafiscais**

11. Que doravante sejam respeitados os prazos pré estabelecidos para a entrega nos Cofres do Estado, dos descontos retidos tanto dos impostos como das contribuições para a segurança social.

#### **Demonstrações Financeiras**

12. Que a direção da ENAPORT no fecho de cada exercício económico faça a devida conciliação dos saldos dos diferentes mapas anexos ao balanço, de modo a evitar as divergências entres os saldos das contas.

#### **Caixa**

13. Que os valores cobrados por via de caixa sejam depositados diariamente em obediência ao n.º 3 do artigo 3.º do Decreto n.º 4/2009;
14. Suspensão da prática de pagamento de horas extras e subsídios aos funcionários bem como de pagamentos de despesas com valores de receitas cobradas em caixa de tesouraria,
15. Que seja feita a conciliação entre os registos contabilísticos ou seja diários de caixa com os documentos justificativos de suporte nomeadamente a folha de caixa e os respetivos anexos de modo a evitar a desconformidade dos saldos apresentados;
16. Suspensão imediata da prática de contabilização a crédito, na conta 57- caixa em Dobras, de receitas pagas por via de transferência bancária;
17. Reposição imediata aos Cofres do Estado por parte dos senhores N.S.P., O.R., M.D., A.N., referente a diferença de saldo de caixa de tesouraria a 31 de maio de 2022 no montante de **Db. 1 591 233.82**;
18. Devolução imediata aos Cofres do Estado, por parte dos senhores N.S.P., O.R., O.A.N. e A.N. do montante de **Db. 396 358,00**, apurados em falta aquando da inspeção física de caixa no dia 27/06/2022;

### **Imobilizado**

19. Que a gestão dos bens seja feita, em conformidade com o Regime jurídico de gestão de bens públicos.

## **EVENTUAIS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS**

Da análise efetuada às conclusões e recomendações do presente relatório de auditoria, foram identificadas a ocorrência de diversos fatos passíveis de configurar em eventual responsabilidade financeira conforme se apresenta:

### 1.15. Responsabilidade Financeira Sancionatória

Quadro nº 23- Eventuais responsabilidades financeiras Sancionatórias

Fatos Ocorridos	Tipificação Legal	Responsabilidade
A ENAPORT nos exercícios económicos de janeiro de 2019 a maio de 2022 realizou despesas com aquisição de bens e serviço, sem consulta à praça pública, em violação da alínea d) do n.º 1 conjugado com o n.º 3 do art.º 90.º do RLCP no montante de Db. 10.717.170,40.	Tal fato é passível de constituir eventual responsabilidade financeira sancionatória, por violação das normas legais e regulamentares relativas à gestão, e controlo orçamental de tesouraria e de património, punível com pena de multa nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 56.º da Lei nº11/2019 -Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas.	A responsabilidade é atribuída aos senhores <b>A.N.C.</b> , Diretor Administrativo e Financeiro da ENAPORT e <b>M.D.</b> , Diretor Geral
A ENAPORT não efectuou a entrega ao Tesouro, dos descontos de IRS retidos no período auditado nos montantes de Db. 1 269 469,28, Db. 5 401 888,02, Db. 1 576 340, 09 e de Db. 1 834 092,07, em violação às normas do n.º 3 do art.º 88 da Lei n.º 11/2009;	Tal fato é passível de configurar em eventual responsabilidade financeira sancionatória, pela não liquidação, cobrança ou entrega nos cofres do Estado das receitas devidas, punível com pena de multa nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 56.º da Lei nº11/2019 -Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas.	A responsabilidade é atribuída aos senhores <b>A.N.C.</b> , Diretor Administrativo e Financeiro da ENAPORT e <b>M.D.</b> , Diretor Geral
A ENAPORT reteve e não entregou nos exercícios económicos de 2019, 2020, 2021 e de Janeiro a maio de 2022, os 15% dos prestadores de serviço no montante de Db. 28 434,00, Db. 220 403,08, Db. 42 356,77 e de Db. 140 025,47 em desobediência ao estatuído no n.º 3 do art.88.º da Lei nº 11/2009;	Tal fato é passível de configurar em eventual responsabilidade financeira sancionatória, pela não liquidação, cobrança ou entrega nos cofres do Estado das receitas devidas, punível com pena de multa nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 56.º da Lei nº11/2019 -Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas.	A responsabilidade é atribuída aos senhores <b>A.N.C.</b> , Diretor Administrativo e Financeiro da ENAPORT e <b>M.D.</b> , Diretor Geral
A ENAPORT não efetuou a entrega do imposto de selo, aos cofres do Tesouro público nos exercícios económicos de 2019 e 2020, em violação ao disposto	Tal fato é passível de configurar em eventual responsabilidade financeira sancionatória, pela não liquidação, cobrança ou entrega nos cofres do Estado das receitas	A responsabilidade é atribuída aos senhores <b>A.N.C.</b> , Diretor

<p>no n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 14/2022;</p>	<p>devidas, punível com pena de multa nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º11/2019 -Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas.</p>	<p>Administrativo e Financeiro da ENAPORT e <b>M.D.</b>, Diretor Geral</p>
<p>Não foram entregues ao Instituto Nacional de Segurança Social as contribuições retidas dos salários dos funcionários referentes ao período de Janeiro de 2019 a maio de 2022, no montante de Db. 6 288 091,58, em violação ao disposto no n.º1 do art.º 104.º do Decreto-Lei n.º25/2014;</p>	<p>Tal fato é passível de configurar em eventual responsabilidade financeira sancionatória, pela não liquidação, cobrança ou entrega nos cofres do Estado das receitas devidas, punível com pena de multa nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º11/2019 -Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas.</p>	<p>A responsabilidade é atribuída aos senhores <b>A.N.C.</b>, Diretor Administrativo e Financeiro da ENAPORT e <b>M.D.</b>, Diretor Geral</p>

## 5.2 Responsabilidade Financeira Reintegratória

### Quadro nº 24-Eventuais infrações financeiras reintegratórias

Fatos Ocorridos	Tipificação Legal	Responsabilidade
<p>A ENAPORT realizou nos exercícios económicos de 2019, 2020, 2021 despesas com confecção de manjares, compra de víveres, sem justificativos nos montantes de Db. 416 005,00, Db.814 480,00 e de Db. 26 000, em violação ao n.º 1 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 4/2009 Imprime uma nova atitude na Administração do Estado</p>	<p>Tal fato é passível de constituir eventual responsabilidade financeira reintegratória, por <b>alcance</b>, punível com pena de reposição, nos termos do n.º 1 conjugado com o n.º 2 do art.º 50.º da Lei n.º 11/2019- Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC)</p>	<p>A responsabilidade é atribuída aos senhores <b>A.N.C.</b>, Diretor Administrativo e Financeiro da ENAPORT e <b>M.D.</b>, Diretor Geral</p>
<p>Pagamento indevido de despesas com remuneração dos membros do Conselho fiscal no valor de Db. 765 798,00</p>	<p>Tal fato é passível de constituir eventual responsabilidade financeira reintegratória, por <b>pagamento indevido</b>, punível com pena de reposição, nos termos do n.º 1 conjugado com o n.º 4 do art.º 50.º da Lei n.º 11/2019- Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC)</p>	<p>A responsabilidade é atribuída aos senhores <b>A.N.C.</b>, Diretor Administrativo e Financeiro da ENAPORT e <b>M.D.</b>, Diretor Geral</p>

<p>Pagamento indevido de despesas com aluguer de viatura aos senhores M.D., A.N., Y. B., no montante Db. 1 707 528,00;</p>	<p>Tal fato é passível de constituir eventual responsabilidade financeira reintegratória, por <b>pagamento indevido</b>, punível com pena de reposição, nos termos do n.º 1 conjugado com o n.º 4 do art.º 50.º da Lei n.º 11/2019- Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC</p>	<p>A responsabilidade é imputável aos senhores: <b>M.D.-</b> Diretor Geral e <b>A.N.C.-</b> Diretor Administrativo e Financeiro e <b>Y.B. –</b> Diretor Técnico</p>
<p>Diferença no saldo de caixa, apurado a 31 de maio de 2022, no montante de Db. 1 591 233,82;</p>	<p>Tal fato é passível de constituir eventual responsabilidade financeira reintegratória, por <b>por desvio de dinheiro ou valores público</b>, punível com pena de reposição, nos termos do n.º 1 conjugado com o n.º 4 do art.º 50.º da Lei n.º 11/2019- Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC</p>	<p>A responsabilidade é imputável aos senhores: <b>N.S.P.-</b> Caixa, <b>A.N.C</b> - Diretor Administrativo e Financeiro e <b>M.D. –</b> Diretor Geral</p>
<p>Existência de diferença de saldo de caixa apurados na inspeção física, no montante de Db. 396.358,00</p>	<p>Tal fato é passível de constituir eventual responsabilidade financeira reintegratória, por <b>por desvio de dinheiro ou valores públicos</b>, punível com pena de reposição, nos termos do n.º 1 conjugado com o n.º 4 do art.º 50.º da Lei n.º 11/2019- Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC</p>	<p>A responsabilidade é imputável aos senhores: <b>N.S.P.-</b> Caixa, <b>O.A.N.-</b> Coordenador Geral - Geral e <b>A.N.C</b> - Diretor Administrativo e Financeiro</p>

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

### 1.16. Proposta de encaminhamento do Relatório Definitivo

Deste relatório e os seus anexos (contendo as respostas remetidas em sede do contraditório) devem ser remetidos exemplares:

- ✓ Ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Infraestruturas, Recursos Naturais e Meio Ambiente;
- ✓ Aos então gestores da ENAPORT.

São Tomé 14 de Dezembro de 2022

A Equipa

*Silvina Seny Deus Lima de Jesus*

Silvina Seny Deus Lima de Jesus

*Julio Silva*

Julio Silva

*Sebastiana Silva*

Sebastiana Silva



## ANEXOS

**Anexo nº 1- Despesas sem consulta a praça pública**

Despesas sem consulta a praça				
Ano	Data do Lançamento	Designação	Fornecedor	Montante
<b>2019</b>	29-07-2019	Reabilitação do posto médico- 2ª prestação	Agenconstrol Lda	50 794,50
// //	29-07-2019	Reparação do Balneário do pessoal	Agenconstrol Lda	114 592,40
// //	23-07-2019	Pagto Orbitrol- Transferência Bancária	Pantufauto Lda	188 864,13
// //	06-08-2019	Compra de casquilho Rebocador Alma	Pantufauto Lda	112 173,25
// //	29-06-2019	Compra de 4 tambores de oleo	Supimpa	68 000,00
<b>2020</b>	13-01-2020	Fornecimento de linha de veio rebocador	FUSOMAR Lda.	867 300,00
// //	28-01-2020	Aluguer de materiais e equipamento	nai stp	315 000,00
// //	21-02-2020	Compra de peças p reparação da grua	AMA	1 470 000,00
// //	29-02-2020	Fornecimento e envio de peças	AMA	24 157,00
// //	11-03-2020	Compra de radiadores	AMA	453 789,25
// //	11-03-2020	Compra de sensor	AMA	118 051,78
// //	11-03-2020	Compra de Filtro	AMA	91 917,88
// //	19-03-2020	Compra de Filtro	AMA	21 619,29
// //	31-03-2020	Compra de estro de cabo	N. Soluções	182 495,00
// //	30-04-2020	Aluguer de gerador	(kilowatts)	206 293,50
// //	27-02-2020	Compra de Gaz	Antony Ogueke	71 500,00
// //	29-06-2020	Compra de oxigenio	ANTHONY OGUEKWE	150 766,88
// //	31-08-2020	Compra de oxigenio ANTHONY OGUEKWE	ANTHONY OGUEKWE	107 000,00
// //	10-10-2020	Fornecimento de rolos de cabos	ANYSABEL LOPE DAS NEVES	378 525,00
// //	31-07-2020	Fornecimento de materiais	(BATEMAT)	297 178,31
// //	31-08-2020	Fornecimento de materiais	(BATEMAT)	96 310,00
// //	29-09-2020	Compra de chapas lisas preta	BATIMAT	51 075,00
// //	30-09-2020	Fornecimento de materiais	(BATEMAT)	136 200,00
// //	07-10-2020	Forcemento de 3 Ar Condicionado	BATIMAT	27 900,00
// //	13-10-2020	Compra de eletrodos	BATIMAT	30 967,20
// //	09-11-2020	Fornecimento de materiais diversos	BATIMAT	24 592,16
// //	31-12-2020	08.12.000017	BATIMAT	51 075,00
// //	07-12-2020	Eletrodos	BATIMAT	40 392,00
<b>2021</b>	31-08-2021	Compra de materiais de construção	(BATMAT)	58 699,00
// //	30-09-2021	Compra de Materiais de serralheiro (BATMAT)	(BATMAT)	78 494,00
// //	30-09-2021	Compra de Oleo 15w40	(SUPIMPA)	30 000,00
// //	06-10-2021	Compra de oleo	Supimpa Lda.	64 000,00
// //	30-10-2021	Compra de Oleo 15w40 (SUPIMPA)	(SUPIMPA)	64 000,00
// //	22-01-2021	Compra cabo de grua principal	AMA Lda.	336 279,66
// //	17-06-2021	Fornecimento para fornecimento de peças	Auto Mecanica Alvorgense, Lda	1 784 171,83
// //	27-10-2021	Compra de monitor LMI autogrua	AMA Lda.	97 774,11
// //	30-10-2021	Fornecimento de Computador de Bordo	( AUTO MECANICA )	97 774,11
// //	28-02-2022	Compra de Chapa (BATMAT)	(BATMAT)	48 756,00
// //	28-02-2022	Aluguer de gerador (kilowatts)	(BATMAT)	390 474,00
// //	30-04-2022	Compra de materiais de eletricidade	(BATMAT)	71 830,80
// //	30-04-2022	Compra de Chapa	(BATMAT)	36 750,00
// //	06-07-21	compra de tambores de óleo	Supimpa Lda.	62 000,00
<b>2022</b>	28-02-2022	Fornecimentos diversos	( AUTO MECATRONICA)	1 585 565,52
// //	31-05-2022	Fornecimentos diversos	Auto Mecanica Alvorgense, Lda	162 071,91
				<b>10 717 170,47</b>

Anexo nº 2- Contraditório de Gestores da ENAPORT

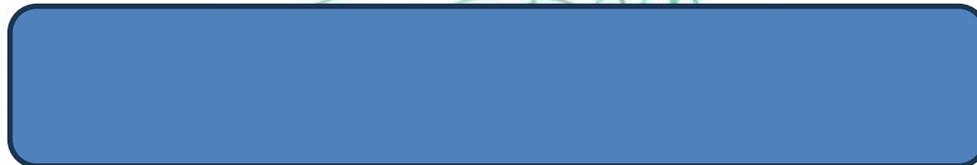
Director dos Serviços Técnicos do Tribunal de Contas

São Tomé

Em resposta a Vossa nota de Ref. N.º 1524/DSAT/T.C./2022 vimos pela presente levar a consideração de V. Exa. o Original do Contraditório ao Relatório Preliminar de Auditoria Financeira à ENAPORT, elaborado por uma equipa do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 11/2019, referente a

Com os melhores cumprimentos.

São Tomé, 28 de Novembro de 2022



**OBS.:** Devido a constantes cortes de energia protestamos juntar amanhã, dia 29 de Novembro os respectivos anexos a que fazemos referência



**AUDITORIA  
FINANCEIRA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**A EMPRESA NACIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS  
“ENAPORT”**

**= CONTRADITÓRIO =**

**(Referente ao período de  
Janeiro/2019 à Maio/2022)**

São Tomé, Novembro de 2022



Exmo Senhor  
Director do Serviço Técnico do Tribunal de Contas

S. Tomé

Assunto: V/Ref. N.º 1524/DSAT/TC/2022

## I. Introdução

Tendo recebido, no dia 14 do mês de Novembro do corrente ano, a vossa nota Ref.º n.º 1524/DSAT/TC/2022, relativa a Auditoria Financeira realizada à Empresa Nacional de Administração dos Portos "ENAPORT", pelo Tribunal de Contas (TC), referente ao período de Janeiro de 2019 a Maio de 2022, vimos levar a consideração de V. Ex.º, os comentários e esclarecimentos julgados pertinentes dos elementos contidos no capítulo 3. Conclusões.

Ao assumir os destinos da ENAPORT, necessário se tornava que os novos gestores tivessem a verdadeira fotografia da empresa durante o período de Dezembro/2014-Dezembro/2018. Não obstante as diferentes trocas de correspondências (Tribunal de Contas e Inspeção Geral das Finanças), cujo teor das respostas devem ser consideradas de inconcebíveis, por mais absurdo que pareça, tivemos que cair na real e chegar a simples conclusão de que aquele período (2014-2018) não deveria ser auditado e PONTO FINAL.

Ficou clara e evidente a coincidência de apenas o Director Geral ter sido demitido no domingo, dia 5 de Junho (data em que realmente tomaram posse os novos gestores) e 5 (cinco) dias depois, isto é, no dia 10 de Junho ter sido mandatada uma equipa do Tribunal de Contas para intervir na ENAPORT. É no entanto convicção do demissionário, de que as auditorias ajudam a melhorar sobremaneira o desempenho das Empresas, que deveriam ser mais frequentes e pedagógicas ao mesmo tempo que se caracteriza – de entre os gestores - como o mais auditado nos 32 (trinta e dois) anos em que ocupou cargos de direcção. Aliás, se quando imaturo – aos 28 anos de idade - quando esteve a testa dos destinos da ENAPORT em 1992 – não cometeu erros intencionais, que pudessem ser caracterizados de corrupção, não seria, certamente, há 4 (quatro) anos da reforma que os iria cometer. A preocupação pelo respeito ao bem comum é tanta que no historial da Empresa existe a proposição do Código de Ética produzido e não despachado favoravelmente pela tutela, quando o que apenas se queria era, defender a adopção interna dos princípios de rigor, transparência, etc..

Da leitura do relatório preliminar, ficamos reconhecidos com o destaque atribuído pela equipa do Tribunal de Contas relativamente a colaboração para o desenvolvimento dos trabalhos, não obstante as coisas menos boas, sendo de destacar a morosidade em facultar as informações.

Cumpre-nos o dever de reclamar o facto de a parte expositiva do Relatório não dispor em alguns casos, de desenvolvimento sobre as datas e valores dos factos patrimoniais ocorridos ou de anexos que permitam aos produtores do contraditório conferirem a sua justeza. Por essas razões, tivemos dificuldades em melhor produzir comentários e esclarecimentos para a nossa defesa.

## II. Desenvolvimento

Dos assuntos abordados, somos a comentar e/ou esclarecer o seguinte:

### A. Contestação

1.- "A estrutura organizacional instituída na ENAPORT obedece o estabelecido no Decreto-lei n.º 15/2004 que aprova o Estatutos da ENAPORT, tendo-se observado a existência de normativos internos (...) que no entanto encontram-se desactualizados e carecem de publicação"

E/C - Fica registado o reconhecimento do Tribunal de Contas, não obstante se ache extemporâneo tanto a actualização como a publicação dos referidos normativos internos, tendo em conta a nova era - Concessão - que dita a intervenção do sector privado nos portos nacionais, que como é óbvio alterou e vai continuar a alterar todo o *modus operandi* sistema.

2.- "Existência de segregação de função, bem como da definição de autoridade e de responsabilidade na orgânica da entidade";

E/C: Sem comentários fica registado o reconhecimento do Tribunal de Contas.

3.- "O sistema de controlo interno não é fiável pois não garante a integralidade, a consistência ... das demonstrações financeiras"

E/C - Existe um sistema de gestão integrado ( RCSOFT) que permite - no âmbito da contabilidade - um controlo fiável dos dados que uma vez tratados fornecem informações consistentes. O levantamento de medidas e procedimentos de controlo interno implementados na ENAPORT, de forma a avaliar as práticas ali aplicáveis e formular recomendações de melhoria, não corresponde as alegações feitas neste ponto, visto que o referido sistema da ENAPORT - embora tenha insuficiências reconhecidas nalguns módulos - é composto por métodos e registos que:

- Identificam e registam todas as transações válidas;
- Descrevem de forma oportuna as transações com detalhe suficiente de modo a permitir uma adequada classificação das mesmas para efeitos de relato financeiro;
- Mensuram as transações de maneira a permitir o registo do seu adequado valor monetário nas demonstrações financeira;
- Determinam o período temporal no qual ocorreram as transações com o intuito de efetuar o respetivo registo no período contabilístico apropriado;
- Apresentam de forma apropriada nas demonstrações financeiras as transações e as divulgações relacionadas.

É evidente o reconhecimento de que o programa informático precisa de melhorias - nos módulos não tradicionais no campo de actuação da RCSOFT - cujos expedientes foram feitos, mas sem sucesso.

É de denotar ainda, que na reunião preliminar para apresentação de possíveis alegações para o presente relatório, os auditores do Tribunal de Contas elogiaram o nosso circuito de controlo e linha de comando. Assim sendo, agradecemos rever a vossa apreciação, obedecendo os princípios administrativos; Boa fé, da justiça e imparcialidade.

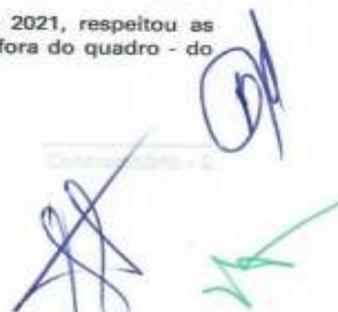
4.- "O dossier individual de pessoal está devidamente organizado e actualizado".

E/C: Fica registado o reconhecimento do Tribunal de Contas.

5.- "O método de seleção e de recrutamento da ENAPORT não obedece (...) Regulamento do Pessoal ...".

E/C - A admissão de pessoal (18 marinheiros) realizada no último trimestre de 2021, respeitou as disposições legais constantes no ponto 1 do artigo 27.º - Contratação de pessoal fora do quadro - do Regulamento Interno da ENAPORT

Controlador - C



1. A ENAPORT, E.P. pode contratar novos recursos humanos, nos termos da legislação laboral aplicável, para satisfazer necessidades urgentes e eventuais de mão-de-obra, desde que não haja disponibilidade interna, cumprido um dos seguintes requisitos:
  - a) Seja contratação a prazo inferior a 90 dias, com possível renovação;
  - b) A contratação seja autorizada pelo DG, com base na informação fundamentada do responsável de serviço e com parecer favorável do responsável pela área dos recursos humanos (Anexo 01).

6.- "Foram arrecadadas receitas (...) correspondente a execução orçamental de 105,93%, 114,89%, 111,88% e de 41,01% respectivamente".

E/C - Está-se perante um dos paradoxos do *shipping* (Transporte Marítimo).

A pandemia do COVID-19, levou a que ao nível mundial houvesse uma redução drástica do comércio internacional, fábricas foram encerradas por falta de mão-de-obra e de matéria prima, etc. Não obstante a situação retratada, a consequente diminuição da importação nacional e consequente redução da arrecadação de receitas para o OGE – pela Direcção das Alfândegas -, a ENAPORT, que reorganizou-se operacionalmente na perspectiva de reduzir a possibilidade de contágio pelo COVID-19, paradoxalmente mais facturava.

7.- "Foram executadas despesas (...) cuja execução orçamental corresponde a 101,86%, 125,24%, 98,76% e de 35,86%, respectivamente;

E/C - A ENAPORT que já tinha o rebocador "Ana Chaves", no período de 2014-2018 adquiriu o rebocador "Liberdade" e com o empréstimo de Eur. 2.000.000,00 (Dois milhões de euros) contraídos com o aval do Governo, adquiriu outros equipamentos em estado avançado de degradação.

Para que os mesmos pudessem ser utilizados nas operações – com garantia de segurança - foram submetidos a manutenção e reparações "correctivas" constantes - numa das chatas construiu-se um duplo-fundo de raiz - que atingiram Dbs. 8.508.599,35 (materiais) e Dbs.1.319.820,00 (mão-de-obra), valores que repercutiram nas contas 61 e 65 respectivamente (Anexo-02); o que era impensável – naquela altura - era relegar para o segundo plano esses investimentos, tendo em conta o impacto dos mesmos na produção da empresa, ao mesmo tempo que se evitava que acontecesse o que veio a acontecer: afundamento da chata com 18 (dezoito) contentores com mercadorias dos utentes. Quem deveria estatutariamente fazer esses investimentos é o Estado, tal como acontece na EMAE; Infelizmente, embora seja o único accionista da Empresa, o Estado não cumpre com as suas responsabilidades, no respeitante a partilha de encargos de investimentos de acordo com o parágrafo único do artigo 41.º do Decreto-lei n.º 15/2004:

Sem prejuízo de outras disposições previstas nos presentes estatutos, os investimentos portuários são suportados em partilha de encargos, designadamente:

- a) Infra-estruturas náuticas, designadamente quebra-mares, dragagens, ajudas à navegação e embarcações, serão subvencionadas pelo Estado em cem e oitenta por cento, conforme estejam, respectivamente, dentro ou fora do porto;
- b) Infra-estruturas terrestres, nomeadamente, a terraplanagem, e equipamentos, segurança e iluminação estarão a cargo da ENAPORT, E.P..

Tendo colapsado o rebocador Ana Chaves, a ENAPORT não tinha outra solução que não fosse recorrer ao aluguer de um equipamento de terceiros o que teve impacto, como é óbvio, nas contas 62 e 63.

No seu relatório de auditoria realizada as contas de 2017 e 2018, o Pwc recomendava a criação de provisões em 2020 de acordo com os reajustamentos necessários, o que repercutiu substancialmente na conta 08/68.

8.- A ENAPORT no processo de realização de despesas não tem obedecido um conjunto de normas financeiras ...

E/C – A ENAPORT no computo geral tem obedecido as normas financeiras, aliás de outra maneira não poderia ser, porque as leis são para cumprir e devem ser cumpridas; Acontece porém, que na análise ao cumprimento das referidas normas se deva ter também em consideração - de entre outros aspectos - a natureza do negócio, a sua especificidade, no caso concreto - de indústria portuária. O porto de Ana

Chaves é um nó na cadeia mundial de transporte marítimo, cujo mínima "falha" tem repercussões imediatas e onerosas quer a nível nacional, como a nível internacional, isto é, nos próximos portos em que o navio escalará. São repercussões directas e indirectas sobre:

A Autoridade portuária (neste caso ENAPORT)

- Impotente perante a alteração da rota/data de escala do navio, que prioriza um porto estrangeiro em detrimento do nacional;
- Obrigada a pagar altíssimos valores (10.000-25.000 Euros), exigidos pelo Armador (dono ou operador do navio) pela demora das operações de descarga/carregamento -da embarcação - no porto;

Os Importadores ( Construtores, Comerciantes, Criadores, Gestores hospitalares, etc.)

- Cujos animais morrem por falta de ração;
- Que pagam mais ao banco por não terem realizado atempadamente as vendas e honrado com os compromissos;
- Que vê vidas serem ceifadas, simplesmente por falta de oxigénio no hospital;
- Cujos prazos de projectos ficam comprometidos;
- Etc.

Os Exportadores ( de cacau, óleo de palma, outros derivados, etc.)

- Cujos compromissos com o comprador não são cumpridos (data contratual);
- Que pagam mais ao banco por não terem realizado atempadamente as vendas e honrado com os compromissos

Os Consumidores ( todos os residentes no país, sem excepção)

- Preços subirem devido a escassez de produtos no mercado interno (especulação)

Dai a necessidade de as normas serem adaptadas a realidade nacional e "flexíveis", e os gestores para além de diligentes, usarem sempre do bom senso na salvaguarda do bem comum – o Estado.

9.- "Ausência de documentações de suporte (...) devidamente arquivadas nos respectivos dossiers".

E/C - Na realidade existem as documentações de suporte relativo às despesas com todas viagens ao exterior (facturas das companhias aéreas, as folhas de cálculo dos *per-diem*, etc., nas respectivas pastas; porém, a falha pode estar no facto dos documentos não estarem arquivados como o Tribunal de Contas pedagogicamente exige/orienta.

10.- "É prática nas viagens realizadas ao exterior pelos técnicos, a ENAPORT efectuar transferência dos *per-diem* (...) acarretando custos com transferência para a instituição".

E/C - Os bancos comerciais ou melhor o País não tem disponibilidade de divisas para entregar em mãos diem - como sempre foi prática - o respectivo *per-diem* ao técnico que viaja. São os bancos comerciais que passaram a orientar a nova prática recorrendo a confiança dos respectivos correspondentes no estrangeiro. Assim, o técnico que viaja, para suprir as despesas inadiáveis a chegada – transporte do aeroporto ao local de alojamento - vê-se obrigado a recorrer ao mercado informal para obter algum valor para os devidos efeitos. Quer tenha conta no exterior quer não tenha, por que vai viver das benesses de alguém, que a chegada lhe proporciona algum adiantamento, a única garantia é indicar a conta do adiantador para recepção do *per-diem*. É de salientar as inúmeras reclamações dos técnicos que vêm o valor chegar ao destino nas vésperas do seu regresso a São Tomé, podendo-se associar os transtornos causados ao mesmo, assim como ao credor.

11.- "A ENAPORT celebrou com a GACOS um acordo de afretamento do rebocador no valor de 1.400,00 euros (...) em violação as disposições do art.º 37.º do RLCP".

Contratado nº 4  


E/C - Escalam o porto de Ana Chaves, navios cujos custos diários de imobilização são elevadíssimos, que repercutem nos valores dos fretes e nas sobre-estadias suportados pelos importadores/exportadores nacionais e por todos são-tomenses enquanto consumidores finais; por isso, as operações de carga e descarga dos mesmos, paradoxalmente, devem ser o mais céleres possível – uma prerrogativa do “shipping” (transporte marítimo) a nível mundial. Os navios não podem ou melhor não devem parar, daí o ditado:

“Navio parado não faz viagem”

Na posse de um rebocador adquirido em 2015, que somente atraca ao cais nos dias de lua-cheia, isto é, naquilo que se chama de preia-mares de águas vivas, e dum outro que se avariou – em reparação até ao presente momento; Tendo em vista a chegada de um navio de longo curso, qualquer gestor diligente, não tinha outra alternativa que não fosse o recurso a rebocadores de terceiros; Foi assim, que se celebrou o acordo com a Gacos e pode-se dizer de boca cheia, extremamente favorável aos interesses do ESTADO, bastando para o efeito, analisar o espólio histórico de aquisições deste tipo de serviços pela ENAPORT, para assim concluir que com o espírito de respeito pelo bem comum, responsabilidade, rigor e seriedade, ficou sobremaneira salvaguardada a razoabilidade dos preços e das condições de fornecimento, contrariamente ao que tenta o Tribunal de Contas transparecer com a conclusão em epígrafe. Senhores auditores, não crucifiquem o único visado e caracterizado como o mau da fita – o Director Geral. Apreciem os anexos; se aquele não quisesse fazer valer o que efectivamente lhe caracteriza – bom senso, respeito pelo bem comum, etc. - teria aceite, com base no histórico da empresa (Anexo 03), desde a 1.ª hora, o valor apresentado pela GACOS – 3.000,00 Euros/dia, ou os 2.4000 Euros/dia posteriormente solicitados. Não. Não o fez! Reuniu uma equipa técnica e orientou sobre o que deveria ser feito, não obstante estivéssemos com a corda ao pescoço, pois estava prevista a chegada de um navio ao País. O Director Geral da ENAPORT estava na contra-mão (Anexo 04), pois, não bastou a sua demissão, em 5 de Junho do ano em curso, para que, passados escassos dias – menos de uma semana - o que se pagava Eur. 1.400,00/dia se passasse a pagar, USD.3.600,00/dia. Para os devidos efeitos, juntamos os comprovativos, dos procedimentos adotados e que culminaram na celebração do acordo com a GACOS (Anexo 05), para que os auditores do Tribunal de Contas possam apreciar.

12.- “A ENAPORT nos exercícios económicos de Janeiro de 2019 a maio de 2022 realizou despesas com aquisição de bens e serviço, sem consulta à praça pública (...) no valor de Dbs. 12.876.985,96”.

E/C - Lamentavelmente, tanto a parte expositiva como a conclusão, não expõem detalhes (nome de fornecedores, fornecimento, n.º de facturas, data, etc.) para se acautelar a justeza da conclusão. Não existindo esse desenvolvimento e na ausência de anexos, dificulta-nos comentar como gostaríamos - caso a caso - e prestar esclarecimentos claros e evidentes aos auditores do Tribunal de Contas. Estamos na indústria portuária, somos um nó, na rede mundial do transporte marítimo. O parágrafo onde fazemos referência de que “navio parado não faz viagem” também é válido como comentário nesta conclusão

Estamos em São Tomé e Príncipe; não estamos sequer em Portugal – por exemplo, no porto de Leixões - onde em caso de necessidade de qualquer material, onde quer que o mesmo exista na Europa, passada meia dúzia de horas, chega ao interessado ou por UPS ou por DHL ou qualquer outro sistema rápido de entrega, para complementar a existência e rápida disponibilidade do referido material no mercado europeu.

Felizmente, passados estes anos, todos são-tomenses de boa fé que lidam com a Lei n.º 08/2009, têm consciência dela não estar adaptada a realidade do País, razão por que diligências têm sido feitas pelos sectores competentes para a sua profunda revisão.

Gostaríamos de vincar para que seja ponto assente, o facto de - nesta governação - apenas se recorrer ao ajuste directo nas circunstâncias dispostas nas alíneas b), c) e d) do ponto 2 do Artigo 88.º da Lei n.º 8/2009, abaixo descritas e cujo sublinhado é nosso:

- b) Se, por razões técnicas demonstradas e justificadas, os bens objecto da contratação só puderem ser obtidos de um único fornecedor de bens;
- c) Em caso de guerra ou estado de sítio, oficialmente declarada pelas autoridades competentes, ou em situação de emergência, que possa causar danos irreparáveis ou de difícil reparação ao

Comissão - 3

Estado ou à sociedade e apenas para suprir necessidades decorrentes da situação específica e pelo prazo da sua duração;

- d) Se em concurso anterior, o mesmo ficou deserto por falta de comparência de concorrentes ou por desclassificação de todos os concorrentes e não possa ser repetido, mesmo por meio de modalidade mais simplificada, sem prejuízo do interesse público e desde que não sejam substancialmente alteradas as exigências que estavam estabelecidas no Documento de Licitação.

Tal como nos referimos nos comentários referentes a conclusão 11 (caso GACOS) a ENAPORT durante os largos anos da sua existência – 33 anos - arrecadou um vasto acervo histórico de aquisições, cujo recurso ao mesmo, com bom senso e respeito pelo bem comum também permitiu - nesta governação – salvaguardar a razoabilidade dos preços e das condições de fornecimento nas situações em que se viu obrigada a recorrer ao ajuste directo.

Senão vejamos! Perante o fecho eminente da única porta de acesso ao mercado internacional, por onde chegam mais de 99% dos equipamentos e bens essenciais (alimentos, medicamentos, combustíveis, etc.) e por onde saem toda a exportação (cacau, óleo de palma, etc.), qualquer que seja o gestor portuário, diligente, deve tomar todas as medidas para evitar que o colapso aconteça; deve, por exemplo, evitar que o navio vá primeiramente para Luanda, levando a bordo a carga destinada a São Tomé e Príncipe, cujo regresso passados normalmente três semanas, compromete o comércio interno, bem como, os produtores nacionais (a título de exemplo, o produtor de óleo de palma, os criadores de frangos, porcos, etc.). A título de exemplo e pelas razões constantes no primeiro parágrafo deste esclarecimento, vimos comentar na generalidade, os casos vívidos e evidentes neste período de gestão e comentaremos concretamente o caso da balança adquirida ao Sr. José Manuel D'Alva:

1.- Para manter operacional e tornar segura a chata adquirida já em estado avançado de degradação com o empréstimo – EUR. 2.000.000,00 - contraído pela ENAPORT, esta viu-se obrigada a comprar chapas lisas de espessura requerida – para o duplo-fundo – no único fornecedor que as importava, talvez pela simples razão de também ser armador de uma embarcação. Será que ao invés de adquirir as chapas, disponíveis no País, se deveria enveredar pela importação, pondo em perigo, devido a emergência destas sucessivas e constantes reparações, a integridade física dos equipamentos, dos bens que transportam e dos seres humanos que nela labutam?

2.- Um cabo de aço substituído há 1-2 meses danifica-se novamente, fica num estado deplorável, que põe em risco bens importados de terceiros, a integridade da grua, a vida do operador do equipamento (Anexo 06). Não se trata de material disponível no mercado interno. Está-se perante um outro tipo de caso, em que faz-se não apenas o ajuste directo, mais, pede-se que o envio seja pela via aérea, para ganhar em tempo em relação ao navio que leva cerca de 15 (quinze dias) dos portos europeus para São Tomé, e poupar em dinheiro: pois que, o tempo de estadia para além do previsto – tendo em conta a quantidade de carga – acarretaria para a ENAPORT, custos diários avultadíssimos, traduzidos no pagamento de demurrage que em dependência do Arqueação Bruta do Navio pode atingir os Eur. 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) (Anexo 07)

3.- E quando esta em caussa a representação/exclusividade!?. Abertos os concursos recebemos uma e única proposta ou ficam desertos, porque os outros 3-4 pseudos fornecedores que adquiriram os cadernos não conseguem apresentar a sua proposta devido a representação/exclusividade da marca. Cumprindo a lei, reabrimos o concurso e desta feita não temos alternativa temos que adquirir no representante. Mas há mais casos! Como se pode denotar cada caso tem o seu historial e partilhamos apenas três exemplos.

No dia 24 de Abril de 2019 ocorreu o trágico acidente marítimo, em que se afundou o navio AMFITRITI, que causou a perda total dos equipamentos pesados e mercadorias diversas dos comerciantes, que transportava, destinadas a Região Autónoma do Príncipe. Neste acidente, dos 72 passageiros embarcados, 9 morreram, 8 desapareceram e 55 foram resgatados (com vida).

Após o factídico acontecimento, certamente devido a perda de vidas humanas, foi organizado um debate televisivo em que tomaram parte - de entre outros - os intervenientes no transporte marítimo, nomeadamente a Capitânia dos Portos, o Instituto Marítimo Portuário (IMAP) e a ENAPORT. Durante o referido debate, para além das mútuas acusações e tentativas de fugas de responsabilidade uma das conclusões aventadas era de que o navio tinha carregado mais do que devia, tendo sido referido a falta de uma balança industrial no Porto de Ana Chaves para pesagem de equipamentos a embarcar.

Comprovação - 6



O Sr. José Manuel D'Alva enquanto exportador de sucatas e antes abandonar o referido *metiér* tinha adquirido em Portugal uma balança que lhe permitiria pesar camiões vazios e posteriormente pesá-los cheios de sucata, para poder aferir a quantidade daquele material (sucata), e consequentemente declarar com precisão junto as Alfândegas. Tendo certamente assistido ao debate, tendo visto a ssia apertada em que ficou o representante da ENAPORT, na posse de uma balança industrial nova, se dignou propor a venda da mesma a Empresa. É de salientar que foi salvaguardada mais uma vez a razoabilidade dos preços, podendo-se dizer de boca cheia, que se tratou de uma aquisição favorável aos interesses da ENAPORT, que comprou em São Tomé uma balança industrial, pelo preço de aquisição em Portugal, pela simples razão de o vendedor reconhecer a dificuldade de encontrar um comprador para um equipamento de utilização tão específica; em outras palavras o vendedor viu-se forçado a vender ao preço por que adquiriu – abdicando do custo de transporte e de um eventual lucro – para garantir apenas o retorno de parte do capital investido. Senhores auditores do Tribunal de Contas foi o que aconteceu.

13.- "A ENAPORT realizou nos exercícios económicos de 2019, 2020, 2021 despesas com confecção de manjares, compra de víveres, sem justificativos (...) em violação ao n.º 1 do art.º 7.º do decreto-lei n.º 4/2009 ...".

E/C - Os recursos humanos, sendo o que há de mais valioso nas organizações, devem constituir o centro das atenções do gestor, que deve tomar - sempre que possível – decisões que possam afectar positiva e emocionalmente os trabalhadores em geral, mas fundamentalmente aqueles que participam no sector produtivo da indústria portuária.

Mas a necessidade de fornecimento de manjares, não tinha apenas a haver com a operacionalidade, com a estadia 24/24 horas dos tripulantes do rebocador "Liberdade", mas também e sobretudo, evitar o contágio pelo COVID-19, a partir da nossa única porta marítima de contacto com o exterior.

Analisemos os anos 2019 e 2020! Para garantir a produção e a produtividade e reduzir a possibilidade de contágio pelo COVID-19, era preciso reduzir tempo de contacto dos santomenses com a tripulação dos navios, através da redução dos *idle-times* (tempos mortos) dos navios em porto. Foi preciso que o porto passasse a trabalhar efectivamente 24/24 horas, sempre que um navio de longo curso estivesse em operações de carga/descarga de mercadorias.

Assim, era incontornável nutrir devidamente com lanches e refeições principais quer em terra (braçais, operadores de máquinas, conferentes, etc.) quer nas embarcações (mestres, contra-mestres, marinheiros, etc.).

Que fique claro, que os montantes a que o Tribunal de Contas se refere tem pura e simplesmente haver com aqueles que efectivamente trabalham no sector operacional, estando sempre associada uma lista dos intervenientes do dia, por navio.

Além seria de todo desumano considerar-se na gestão de uma empresa (ainda que seja pública) critérios única e meramente economicistas, alheios a dimensão humana dos seus funcionários, quando estes estavam comprometidos com a mudança – o que nem sempre é fácil – de paradigma e colocação do porto na dinâmica de trabalhar 24/24 horas, como acontece nas outras paragens. Repetimos em outras palavras: os portos são locais de passagem de navios e nunca podem ser tidos ou caracterizados como lugares de permanência.

Os montantes gastos com os trabalhadores representam 0,41% e 0,67% respectivamente das facturações que por sinal aumentaram nos anos em análise.

RESULTADO: devido ao COVID-19, ao nível mundial houve uma redução drástica do comércio internacional, fábricas que foram encerradas por falta de mão-de-obra e de matéria prima, etc. Enquanto as Alfândegas reclamavam pela diminuição da importação e consequente redução das arrecadações de receitas para o OGE, a ENAPORT ao contrário de algumas empresas nacionais reorganizou-se a ponto de reduzir a possibilidade de contágio pelo COVID-19, ao mesmo tempo que, paradoxalmente, mais facturava, tendo sido graças a isso que:

- Pagou os salários e emolumentos aos trabalhadores;
- Honrou com o pagamento o empréstimo de 2.000.000,00 embora tenha recorrido a moratória decretada pelo Banco Central (6 meses);



- Amortizou parte das dívidas com os impostos deixadas pela gestão anterior;
- Liquidou as dívidas com o fundo social dos trabalhadores;
- Etc.

Reconhecemos a dada altura que os procedimentos não eram os melhores. Exemplo disso, é que para o rebocador "Liberdade", com o tempo fomos aperfeiçoando os mecanismos de aquisições no mercado informal de alguns produtos (peixe, matabala, tomate, pimentão, etc.) que estavam desprovidas de recibos por produtos.

14.- "Pagamento indevido de despesas com a manutenção de viaturas aos chefes de departamento e de serviço no montante de Dbs. 40.500,00."

E/C - Efectivamente houve um pagamento indevido. O erro foi detectado e atempadamente corrigido no pagamento seguinte, tendo-se para o efeito descontado aos beneficiários, os valores recebidos a mais, que perfaziam um total de Dbs. 36.500,00 (Anexo 08).

15.- "Pagamento indevido de despesas com remuneração dos membros do Conselho Fiscal no valor de Dbs. 765.798,00".

E/C - É de resignar e reconhecer a conclusão do Tribunal de Contas. O erro desta governação, foi fazer o decalque do pagamento que era feito ao Conselho Fiscal no período anterior (2014-2018) – manteve-se os valores e se alterou apenas os nomes dos membros. (Anexo 09)

16.- "Pagamento indevido de despesas com o aluguer de viatura aos Senhores Manuel Diogo, Alcudécio Nobre, Yasalde Bandeira, no montante Dbs. 1.707.528,00."

E/C - Este pagamento só foi efectuado após despacho favorável do então Ministro de tutela sobre a proposta submetida para o efeito, com amparo no Artigo 40.º do Decreto-lei 23/2011 que aprova o Estatuto dos Gestores Públicos, e não só, mas sobretudo tendo em conta - como já foi referido - a conhecida e débil tesouraria da Empresa, herdada da gestão anterior (Anexo 04). Se foi indevidamente sancionada ou não, pelo superior hierárquico, não deve ser sacada responsabilidade aos gestores subordinados.

Na verdade, é um caso para se dizer "preso por ter cão e preso por não ter", pois por um lado, a já debilitadíssima tesouraria da ENAPORT viu adiado - durante nove meses - o esforço mensal de Dbs. 87.600,00 - valor que teria obrigatoriamente que pagar pelo aluguer de quaisquer outras viaturas.

Naquelas circunstâncias, tal sacrifício era exigível a qualquer gestor público diligente, pois que, em Outubro de 2019 a ENAPORT não suportaria custos mensais de aluguer, certamente mais altos em relação aos conseguidos em plena pandemia do COVID-19 – em Junho de 2020 - devido a fraca procura pelos turistas, em consequência da diminuição da afluência destes.

Durante o mesmo período - de Outubro/19 à Junho/20 - os gestores utilizaram automóveis próprios em serviço da entidade empregadora, sem receber que seja um tostão. Por outro lado, importa referir que durante todo período em que os gestores utilizaram as suas viaturas em serviço da ENAPORT, houve uma poupança a favor desta, na ordem de Dbs. 626.448,00.

Nos resignaríamos, se para garantir a estabilidade e o equilíbrio financeiro da protecção social obrigatória, fosse ressaltada pelos auditores do Tribunal de Contas, a problemática da incidência das contribuições, constante na alínea r) do Artigo 101.º do Decreto-lei 25/2014: (...) as prestações pecuniárias periódicas e regulares integram designadamente: as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade empregadora.

17.- "Os registos contabilísticos não descrevem o fato gerador das operações, as datas diferem da data de realização das operações".

E/C - O sistema apenas permite descrever o resumo das operações, visto que a classificação das contas retrata o tipo de operação, não dando em primeira mão outros detalhes. É evidente que nem sempre os

Comissão de E

justificativos chegam a contabilidade na data da operação, razão por que o sistema regista a data da operação e data de lançamento (Anexo 10).

18.- "Registo e classificação indevida de 3 computadores e 1 uma impressora".

E/C – Houve efectivamente um erro no registo e classificação do referido material, cujo estorno foi feito em tempo oportuno, à data da auditoria.

19.- "A ENAPORT não efectuou a entrega ao Tesouro, dos descontos de IRS retidos no período auditado (...) em violação às normas do n.º 3 do art.º 88.º da Lei n.º 11/2009".

20.- "A ENAPORT não entregou nos exercícios económicos de 2019, 2020, 2021 e de Janeiro a Maio de 2022 (...) em desobediência ao estatuído no n.º 3 do art. 88.º da Lei n.º 11/2009".

21.- "A ENAPORT não efectuou a entrega do imposto de selo, aos cofres de Tesouro público (...) em violação ao disposto no n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-lei n.º 14/2022".

22.- "Não foram entregues ao Instituto Nacional de Segurança Social as contribuições retidas dos salários dos funcionários (...) em violação ao disposto no n.º 1 do art.º 104 do Decreto-lei n.º 25/2014

E/C - Ao abono da verdade, como destacam os auditores nas conclusões 19, 20, 21 e 22 não foram entregues ao Tesouro Público e ao Instituto Nacional de Segurança Social alguns valores retidos. Tudo se deveu a fraca liquidez financeira herdada, agravada pelo estado avançado de degradação dos equipamentos adquiridos no período anterior que obrigava a constantes e sucessivas manutenções e reparações correctivas e folga concedida pelo Governo, traduzida nas moratórias decretadas;

Analisemos um de entre vários exemplos: após a descarga ou carregamento de cada navio de longo curso – para garantir a segurança da operação do navio seguinte – a CHATA-I e/ou a CHATA-II eram rebocadas para uma das praias em Fernão Dias, evitando que o pior pudesse acontecer, como veio posteriormente a acontecer – sfundação de uma chata carregada de 18 contentores cheios de mercadorias.

Somente durante os anos de 2019, 2020 e 2022 foram canalizados para reparação dos referidos equipamentos Dbs. 2.087.876,55, Dbs. 4.521.764,65 e Dbs. 3.218.778,15 respectivamente, perfazendo um investimento de Dbs. 9.828.419,35. (Anexo 2)

**Quem estatutariamente deveria investir no todo ou em parte nessas embarcações?**

É claro e evidente que deveria ser o Estado a fazê-lo, o que certamente tornaria possível processar as entregas das obrigações fiscais e parafiscais; mas também é ponto assente, e do conhecimento dos auditores, o facto de o próprio Estado não cumprir – no caso da ENAPORT – com as suas responsabilidades, enquanto único accionista da Empresa, no respeitante a partilha de encargos de investimentos - neste caso - em infra-estruturas náuticas como reza a alínea a) do paragrafo único do artigo 41.º do Decreto-lei n.º 15/2004:

"Sem prejuízo de outras disposições previstas nos presentes estatutos, os investimentos portuários são suportados em partilha de encargos, designadamente:

- c) Infra-estruturas náuticas, designadamente quebra-mares, dragagens, ajudas à navegação e embarcações, serão subvencionadas pelo Estado em cem e oitenta por cento, conforme estejam, respectivamente, dentro ou fora do porto."

Verificamos, que talvez na perspectiva de proporcionar comparações com a gestão anterior, os auditores do Tribunal de Contas se concentraram apenas em impostos que – no caso da ENAPORT - representam valores baixos para o erário público – imposto de selo e de retenção –, ficando por anotar que na gestão auditada foram pagos de Janeiro de 2019 a Maio de 2022, Dbs. 7.528.816,00 referentes ao imposto sobre o consumo, e amortizada no valor de Dbs. 5.708.248,00 a dívida referente ao acordo prestacional herdado da gestão anterior.

Tendo em conta que Dezembro de 2018 foi o fim de um ciclo de 4 anos completos de gestão; e Maio de 2022, foi o fim de um período de 3 anos e 4 meses, depois de análises profundas não fomos capazes de entender o alcance das comparações que os auditores do Tribunal de Contas tentaram fazer ao se referirem sistematicamente: "que em 2018...". Dizemos tentaram, porque se referiam a coisas

Incomparáveis, já que, normalmente a este nível comparam-se – em números - períodos idênticos. Se tivessem enveredado pela comparação das acções desenvolvidas por cada período de gestão talvez conseguíssemos entender (Anexo 04).

Não obstante os inúmeros motivos que impossibilitaram a ENAPORT de cumprir com as devidas entregas – de entre outras a moratória de 6 meses decretada pelo Governo - durante o período auditado de Janeiro/2019 a Maio/2022 a Empresa procedeu a entrega de obrigações fiscais no valor de 40.921.114,36 e para fiscais no valor de Dbs. 11.403.001,76 (Anexo 11).....

**23.-** "Existência de divergências nas demonstrações financeiras, entre os saldos apresentados no balanço, no balancete e no mapa I - saldo característico de gestão".

**E/C** - É de salientar que cada balancete tem o seu objectivo. Logo após encerramento das contas 06 e 07, isto é, as contas de resultados não figuram no balanço. Por essa razão existe o Mapa 2- Passagem aos saldos das contas patrimoniais, em que os movimentos do período distinguem-se conforme se tratem de fluxos externos, de fluxos internos ou fluxos extraordinários (Anexo 12).

**24.-** " Os saldos apurados no diário contabilístico diferem dos saldos apresentados nas demonstrações financeiras nomeadamente balanço, balancete final, mapa I saldo característicos de Gestão".

**E/C** - Relativamente aos saldos das contas 22- imobilizações o saldo no balanço apresenta apenas o valor líquido. Por outro lado, a conta 88 " Movimento das amortizações do período " é saldada pelas contas 028 e a conta 89 "Movimento das provisões no período" pelas contas 019 à 059 para regularizar as provisões na data do encerramento. (Anexo 13).

As amortizações bem como as provisões para depreciação são inscritas no passivo do balanço, mas no activo ao valor bruto é abatido a amortização de cada elemento a que se referirem.

As despesas imobilizadas distinguem-se no Activo dos valores incorpóreos para permitir o cálculo da verdadeira situação líquida da empresa.

Outrossim, as diferenças dos saldos verificados entre os diários 2019, 2020 e 2021 e os respetivos Balanços - nos quadros n.º 14,15 e 16 do relatório preliminar, se devem aos ajustamentos feitos de acordo com as recomendações de auditoria feita pela PWC, as contas dos exercícios económicos 2017 e 2018, para que a situação da ENAPORT fosse mais próxima da real, isto é, verdadeira e apropriada ( Anexo 14)

**25.-** "Os valores cobrados via caixa não são depositados diariamente na conta da ENAPORT em violação do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto n.º 4/2009

**E/C** – Os valores cobrados via caixa são – salvo excepções – normalmente depositados na manhã do dia seguinte a cobrança, tendo medidas sido tomadas à data da auditoria para cumprimento cabal n.º 3 do artigo 3.º do Decreto n.º 4/2009.

**26.-** "É pratica na ENAPORT o reforço de caixa de cobrança de receitas, para o pagamento de horas extras e subsídios aos funcionários bem como pagamentos de despesas com valores de receitas cobradas em caixa, originando saldo de caixa contabilístico negativo".

**E/C** – Reconhecendo os aconselhamentos dos auditores, medidas foram imediatamente tomadas para correção destes procedimentos.

**27.-** "Existência de divergências entre os saldos registados contabilisticamente e os apresentados na folha de caixa;

**E/C** - Existem convergência entre os saldos registados contabilisticamente e apresentados na folha de caixa, vistos que o lançamento no diário de caixa espelha a movimentação feitas na data. É evidente alguma dificuldade das pessoas de interpretar as informações produzidas pelo programa integrado, em que os dados estão separados por diversos diários. Todos os registos das operações realizadas estão de forma sequencial e cronológica contendo as datas da realização e data de lançamento separadamente de acordo com diário e os justificativos estão de acordo com os diários. Por outro lado, as extensões dos

Contabilístico - 10

códigos de contas dependem da realidade da empresa. E os complementos das operações são lidas nas operações diversas, como por exemplo custos com o pessoal na conta 42 e depois 65; os custos com mercadorias consumidas, inicial na conta 31 no momento de aquisição e posteriormente na conta 61 após o consumo. A existência final apenas que aparecem no balanço.

**28.-** "Contabilização a crédito, na conta 57- caixa em Dobras, de receitas pagas por via de transferência bancária".

**E/C** - Se um cliente paga por via de transferência bancária, em cumprimento de uma das principais funções da Contabilidade - registar - faz-se apenas o registo da entrada do valor pago contabilizando a crédito, na conta 57- caixa em dobrs, já que a referida transferência será registada a débito na conta 56- banco dobrs. É posteriormente emitido um recibo ao cliente o que permite no lançamento de operações diversas a classificação do valor na conta 71- Produção Vendida.

**29.-** "Diferença nos saldos de caixa, nos exercícios económicos de 2019, 2020, 2021 e ao período de Janeiro a maio de 2022, nos respectivos montantes de Dbs. 553 184,92, Dbs. 1 098 283,92, Dbs. 1 591 233,92, e de Dbs. 1406 837,82".

**E/C** - Em cumprimento de uma das funções da contabilidade, que é registar todos aos valores que entram e saem na empresa - independentemente da sua proveniência - que procedemos com os valores líquidos tendo em conta que os impostos de consumo são retidos nas Direcção das Alfandegas e transferidas para banco BCSTP) das receitas cobradas no Guiché único por conta da empresa ENAPORT. Assim sendo, o lançamento no diário é feito pelo débito do banco (conta 56) e a crédito da caixa (conta 57). Para melhor apreciação e análise, torna necessário fazer reconciliação entre o diário da caixa e o diário do Banco.

Reconhecemos as dificuldades que os auditores tiveram em analisar os extratos dos diferentes diários, no programa integrado RCSoft, tendo deduzido os valores da caixa (quadro 21), quando não se deve ter semelhante procedimento, visto que, tecnicamente não existe um crédito sem débito. Logo essa dedução originou aquelas diferenças de apuramento (quadro 22) nos exercícios económicos de 2019, 2020, 2021 e ao período de janeiro à maio de 2022, montantes de Dbs 553.184,92; Dbs 1.098.283,92; Dbs 1.591.233,92 e de Dbs 1.406.837,92, pelo que agradecemos que os auditores reversem a apreciação feita.

Como exemplo pode verificar o saldo final de diário da caixa em 30/12/2021 no montante de Dbs 255.933,01 é igual ao saldo de folha de caixa (Anexo 15).

**30.-** "Existência de diferença de saldo de caixa apurados na inspeção física, no montante de Dbs. 396.358,00".

**E/C** - A diferença no montante Dbs 396.358,00 (Trezentos noventa seis mil, e trezentos cinquenta oito Dobras) verificada na caixa dobrs, resultante da dedução do saldo contabilístico do dia anterior (datada de 27/06/2022) no montante de Dbs 408.043,00 (Quatrocentos e oito mil e quarenta e três Dobras) e a existência física de Dbs. 11.685,00, é de salientar que o valor acima referido se encontrava em documentos de adiantamentos de caixa, e não reconhecida pela EA, as medidas foram tomadas e a situação foi regularizada na data de Auditoria.

**31.-** " A gestão dos bens da ENAPORT não tem sido efectuada de conformidade com o Regime Jurídico de Gestão do Bens Públicos (...) e localização dos bens "

**E/C** - No Mapa dos activos os bens estão codificados contabilisticamente de acordo com o plano de contas OCAM e de acordo com Regime jurídico de Gestão dos Bens Públicos. (Anexo)



### III.- CONCLUSÃO

Criada em 1989, a ENAPORT sofre dos idênticos problemas de outras empresas públicas, - falta de investimento, utópica autonomia patrimonial, jurídica e financeira, Lei de licitação inadaptada a realidade do País - mas também de problemas relacionados com a sua especificidade - de indústria portuária - de interagir com entidades, como as de transporte marítimo, cujas unidades de transporte (os navios) têm custos diários elevados de operação, que obrigam, a que paradoxalmente estejam proibidos de permanecer deliberadamente durante muito tempo nos portos que escalam; estes custos - *DEMURRAGE* - rondam em média 10.000 - 25.000 Euros diários (de acordo com o "tamanho" dos navios que escalam o nosso porto), valores mundialmente imputados como penalização às autoridades portuárias pela demora não justificada, por exemplo, o estado do tempo, do mar, dos equipamentos de bordo, etc.

Marcado pela herança de cofres vazios, descoberto bancário, elevadas dívidas fiscais e parafiscais, dívidas com fornecedores, dívida avultada com os trabalhadores (fundo social), pelas turbulências relativas a concessão da empresa, pelos sucessivos bloqueios ao investimento/reequipamento da empresa (aquisição de um rebocador desde 2020), o período da nossa governação ficou marcado pela manipulação do Sindicato da empresa, com o simples propósito de perturbar o regular funcionamento da Empresa.

Mesmo assim, foi nessa governação que não obstante os impactos da pandemia do COVID-19 na economia e no transporte marítimo mundiais, que se conseguiu:

- Pagar o descoberto contraído para liquidar os restantes 10% contratuais referente a aquisição de equipamentos;
- Pagar o descoberto bancário - com prazo alargado - contraído para servir de suporte a tesouraria, naqueles casos gritantes como pagamento de salários, etc.
- Pagar os fornecedores estrangeiros que chegaram a reter no estrangeiro, as peças sobressalentes enviadas para efeitos de reparação;
- Amortizar parte das dívidas fiscais;
- Produzir legislação necessária (draft) para que o país pudesse lidar com a era de intervenção do sector privado na gestão dos portos nacionais;
- Honrar - sem atrasos - com a amortização do empréstimo contraído junto ao BGF
- Etc.

Ficamos tristes pela não manifestação - por parte dos auditores - de reconhecimento do esforço que a governação em causa consentiu, para atingir as melhorias de gestão (operacionais, sociais, financeiras, etc.) conseguidas, não obstante a disponibilidade imediata herdada, agravada pelo estado avançado de degradação dos equipamentos adquiridos, os descobertos bancários, as dívidas fiscais e parafiscais, dívidas com fornecedores, com o fundo social dos trabalhadores, etc.

Se por um lado, é nosso sentimento, o facto da ENAPORT não ter a sorte das habituais intervenções pedagógicas do Tribunal de Contas, como acontece nalgumas empresas públicas, para ajudar, o rigor, as exigências, etc., introduzidas pelos gestores, que ao abono da verdade, tentam alterar o curso das coisas; por outro lado, uma auditoria do Tribunal de Contas - ainda que pedagógica - ao período Dezembro/2014 a Dezembro/2018, teria ajudado sobremaneira a melhorar os procedimentos administrativos e financeiros na Empresa no período da actual governação.

Gostaríamos de poder esclarecer com mais comprovantes os comentários que fizemos. Lamentavelmente, tendo em conta o actual período de transição do público para o privado, os serviços já se encontram sob o controle privado, não sendo de todo fácil ter acesso a administração/ficheiros, razão por que juntamos o que é possível anexar.

Antecipadamente nos resignamos, caso em algum momento tenhamos ferido susceptibilidades e nos predisposmos - se nos for dado a oportunidade de colaborar -, a "emprestar" os nossos conhecimentos (de *Shipping*) para que os equívocos existentes sejam ultrapassados ou pelo menos mitigados, certos de que o "TODO PODEROSO" proverá.

Finalmente, temos consciência de termos sido rigorosos, coerentes e exigentes - o que nos tornava impopulares - e de termos feito o nosso melhor para a prática de uma gestão transparente, sendo evidente, que quem realiza tarefas e comanda uma grande equipa, comete erros ou insuficiências. Mas

Completado em 22



estamos de consciência tranquila da involuntariedade e não intencionalidade dos erros e das insuficiências, conclusão a que os auditores do Tribunal de Contas facilmente chegarão pelo próprio *feeling* do que são: **AUDITORES**.



10